



- V. assegurar a modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública, com programa municipal de gerenciamento da rede;
- VI. viabilizar programas de racionalização de consumo de energia para habitação de interesse social, adotando tecnologias apropriadas de eficiência energética;
- VII. implementar programas de redução do consumo energético, aprimorando o projeto das edificações, estimulando a ventilação e iluminação natural.

Art. 120 – São ações para a Energia e Iluminação pública:

- I. conceder o direito de uso do solo, subsolo ou o espaço aéreo do Município em regime oneroso, na forma estabelecida em lei específica;
- II. ampliar a cobertura de atendimento na cidade, eliminando a existência de locais sem iluminação pública;
- III. melhorar a iluminação pública do Município;
- IV. implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;
- V. racionalizar o uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos;
- VI. elaborar e atualizar periodicamente o cadastro da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VII. reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública.

Seção IV

Das Redes de Comunicações e Telemática

Art. 121 – Constituem objetivos e diretrizes de uma política de comunicações e telemática:

- I. fixar estratégias para acompanhamento da evolução tecnológica dos sistemas de comunicações e telemática em nível municipal e regional, estimulando a participação e controle compartilhado entre o setor público, privado e a sociedade;
- II. adotar um conjunto de medidas e instrumentos legais de gestão visando acompanhar a manutenção, eficiência, modernização e ampliação dos sistemas de comunicações, transmissão, informatização e dados na planta municipal;



- III. atuar junto às empresas concessionárias, visando promover a integração dos sistemas de telefonia e de transmissão de dados e imagens com centros urbanos regionais, nacionais e internacionais;
- IV. proporcionar os sistemas de telecomunicações e telemática em infraestrutura de suporte às decisões de planejamento e desenvolvimento sócioeconômico, e de atração de novos investimentos e empreendimentos urbanos e rurais;
- V. estimular o funcionamento de estações de rádio e de canais de televisão compartilhados, considerando a necessidade de compatibilizar infraestruturas, obras civis e os serviços com as características peculiares ao meio ambiente e espaço urbano, buscando ao máximo a pluralidade no oferecimento de opções de estações de rádio e canais de televisão ao Município;
- VI. criar regras de avaliação dos impactos positivos e negativos ambientais, urbanísticos, econômicos, sociais e para a saúde humana, decorrentes da instalação de equipamentos para a infraestrutura de telecomunicações de um modo geral, inclusive sobre instalação de torres de telefonia celular, transmissão de dados e radiotelevisão;
- VII. fazer cumprir normas e regras específicas para procedimentos e parâmetros referentes ao controle ambiental de instalações em áreas urbanas de Estações Transmissoras;

Parágrafo único – A instalação das infraestruturas deverá observar os cabaritos e restrições urbanísticas de proteção ao patrimônio ambiental e urbano, de descargas atmosféricas segundo a ABNT e outras exigências definidas por legislação específica.

Seção V Da Água e do Esgoto

Art. 122 – Os serviços de água e esgoto são organizados, administrados e executados pelo SAAE, nos termos do artigo 7º, inciso VI, alínea b) da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Subseção I Do Abastecimento de Água

Art. 123 – O serviço de abastecimento objetiva assegurar a todo cidadão oferta de água para o uso residencial e outros em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões consagrados de potabilidade.

Parágrafo único – O serviço de abastecimento de água poderá adotar mecanismos de financiamento do custo dos serviços medidos, que viabilizem o acesso de toda a



população ao abastecimento domiciliar.

Subseção II Do Esgotamento Sanitário

Art. 124 – Deverá ser assegurado a toda a população do Município o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Art. 125 – Para fins desta lei entende-se por esgotos sanitários as águas servidas decorrentes das atividades domésticas ou de outras atividades da coletividade.

§ 1º – Os efluentes industriais ou outros efluentes não domésticos que contenham substâncias tóxicas ou características agressivas, ou que apresentem uma demanda bioquímica de oxigênio fora dos padrões exigidos, somente poderão ser lançados no sistema de esgoto após tratamento adequado que assegure a esses efluentes características semelhantes às dos esgotos domésticos.

§ 2º – O tratamento referido no parágrafo anterior, definido em estudo específico, será da responsabilidade do interessado, a quem caberá todo o ônus decorrente.

§ 3º – A análise e aprovação dos processos de tratamento dos esgotos para lançamento no sistema público de coleta, no solo ou nos corpos de água serão realizadas pelo órgão competente de controle ambiental.

§ 4º – Deverá ser atualizado o cadastro físico das redes de esgotos sanitários.

Subseção III Das Diretrizes e Ações de Saneamento

Art. 126 – São diretrizes da política de infraestrutura de saneamento, na sua interface com a política de ordenamento territorial:

- I. adotar uma política permanente de conservação da água de abastecimento;
- II. adequar a expansão das redes às diretrizes do zoneamento;
- III. considerar a abrangência municipal e regional na questão do abastecimento de água e do esgotamento sanitário;
- IV. buscar alternativas tecnológicas de saneamento para áreas distantes da malha urbana e para áreas onde haja interesse em conter a ocupação;
- V. formar, na medida do possível, parcerias com agentes privados para



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



P.L.C. nº

/2010 – Plano Diretor

continuação

fls. 55

construção e manutenção de redes e equipamentos públicos;

- VI. adotar política tarifária, de forma que as despesas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário e distribuição de água potável fluorada sejam cobradas mediante a imposição de tarifas e taxas justas, observados os aspectos técnicos, os custos, a destinação social dos serviços e o poder aquisitivo da população beneficiada;
- VII. priorizar as obras de saneamento em áreas com maior concentração de população, notadamente nos bairros de baixa renda;
- VIII. proibir a execução de saneamento nas áreas ocupadas consideradas de risco ou impróprias à ocupação urbana, salvo aquelas consideradas emergenciais e indispensáveis à segurança da população, até sua remoção do local;
- IX. evitar a invasão ou ocupação de áreas públicas por particulares, por meio de medidas que garantam a implantação de equipamentos ou a sua utilização para azer ou outras atividades de interesse coletivo, incluindo a produção alimentar e a preservação ambiental;
- X. promover a participação social na gestão e proteção dos equipamentos e serviços.

Art. 127 – São ações previstas pela política de infraestrutura de saneamento do Município:

- I. proceder estudos visando o desassoreamento das represas destinadas à captação de água para o abastecimento público do Município e a recuperação e manutenção das barragens a montante dessas captações, com o objetivo de aumentar o volume de água reservado para a utilização no abastecimento público;
- II. aumentar os sistemas de produção, tratamento, reservação e distribuição de água para atender a demanda de cada setor ou região de planejamento da cidade;
- III. monitorar e dar manutenção adequada aos reservatórios existentes;
- IV. implementar campanhas e fiscalização para o combate às fraudes nos sistemas de abastecimento e exigir nos casos constatados a adequação das ligações, de acordo com o padrão do SAAE;
- V. continuidade no programa que tenha como objetivo a economia de água pela população;
- VI. melhorar o destino adequado dos esgotos residenciais, industriais e demais efluentes líquidos;
- VII. construir a Estação de Tratamento de Esgoto do Município preservando a qualidade de vida e o ar dos moradores vizinhos da



ETE, criando condições para lançamento no Ribeirão Tatú e realizar o adequado reuso do efluente;

- VIII. possibilitar a utilização de tubos e conexões em PVC apropriados para redes de esgotos e ligações domiciliares, principalmente de novos loteamentos, bem como o emprego de novas tecnologias de tubos e conexões por meio do reuso de materiais recicláveis, desde que certificados;
- IX. identificar pontos potenciais de transbordamentos de esgotos e proceder às intervenções necessárias para o bom funcionamento do sistema;
- X. fiscalizar e exigir dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades geram óleos, graxas e gorduras, a instalação e manutenção de dispositivos adequados para a retenção destes materiais;
- XI. elaborar e executar os Planos de Águas Potáveis e Esgotos Sanitários;
- XII. incentivar as residências e os estabelecimentos comerciais a armazenar óleos comestíveis usados para destinação e uso em biocombustíveis, que poderão ser coletados e comercializados pelo Município;
- XIII. implantar o fornecimento de água potável no Bairro do Cascalho;
- XIV. incentivar a instalação de estações compactas de tratamento de esgoto – ECTE, em todo o Município, principalmente na Bacia do Cascalho.

Seção VI

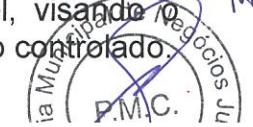
Da Coleta e Destinação do Lixo

Art. 128 – Os serviços de coleta e destinação do lixo são responsabilidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, nos termos do artigo 7º, inciso VI, alínea f), da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Subseção I

Da Limpeza Urbana

Art. 129 – O Poder Público Municipal realizará a coleta e remoção de todo o lixo na freqüência compatível com as características físicas e sociais de cada área do Município, promovendo o reaproveitamento integral da parcela reciclável, visando o fator econômico e social, além de propiciar maior vida útil ao aterro sanitário controlado.





§ 1º – Cabe ao Poder Executivo Municipal exercer diretamente ou contratar ou subempreitar a prestação de serviços nos termos da lei de licitação, ficando responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços, optando pelo modo mais vantajoso ao Município.

§ 2º – A coleta, remoção e destinação final do lixo industrial, hospitalar e resíduos sólidos de obras civis são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos a orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

Art. 130 – O Sistema de Limpeza Urbana, no âmbito municipal, compreende os seguintes serviços básicos:

- I. coleta e remoção do lixo de característica domiciliar de origem residencial e comercial;
- II. coleta e remoção do lixo público, envolvendo as atividades de poda, varredura, capina, roçada, pintura de guias, limpeza de vias hídricas, limpeza dos locais de feiras livres, de eventos municipais e outros serviços assemelhados;
- III. tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados;
- IV. comercialização, por quem de direito, dos produtos e subprodutos compostos ou reciclados, provenientes do tratamento dos resíduos sólidos;
- V. fiscalização do cumprimento da legislação de limpeza urbana, da execução e do funcionamento das instalações ou sistemas internos públicos e particulares de limpeza;
- VI. outros serviços, regulares ou especiais, relacionados ao cumprimento de programas e projetos de limpeza urbana e atividades afins.

Art. 131 – O Poder Executivo Municipal estimulará o acondicionamento seletivo do lixo na fonte produtora, de acordo com o tipo de resíduo gerado, tendo em vista simplificar a operação dos serviços, viabilizar o reaproveitamento econômico e propiciar uma destinação ambientalmente equilibrada.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como os serviços de saúde ou afins, para efeitos de remoção e disposição final adequados, cuja responsabilidade é dos meios geradores, devem acondicionar os resíduos produzidos em recipientes distintos, estando sujeitos à orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

§ 2º – Os estabelecimentos industriais deverão acondicionar e transportar os resíduos produzidos, de acordo com legislação específica.



Dos Resíduo Sólidos

Art. 132 – São diretrizes para a coleta, destinação final e tratamento de resíduos sólidos no Município:

- I. definir e implantar novos projetos e programas de disposição e tratamento de resíduos sólidos, sustentados em alternativas tecnológicas que minimizem os riscos de poluição ambiental e os danos à saúde da população;
- II. implantar política de gerenciamento de resíduos sólidos gerados no Município, inclusive de entulhos da construção;
- III. intensificar a política de coleta seletiva e reciclagem;
- IV. realizar parcerias com os municípios da região, visando identificação e implantação de soluções conjuntas para a disposição e destinação final dos resíduos sólidos.

Art. 133 – São ações previstas para a coleta, destinação final e o tratamento de resíduos sólidos no Município:

- I. realizar a coleta diferenciada, considerando lixo séptico e asséptico, lixo tóxico, lixo industrial, lixo doméstico, sucata, entulho e restos de jardins e poda de árvores;
- II. intensificar o programa de coleta seletiva de lixo reciclável, buscando a realização de parcerias com cooperativas de coletores e reciclagem;
- III. fiscalizar as ações de coleta e destinação final dos resíduos industriais e hospitalares;
- IV. implantar programa de educação ambiental, visando a mudança nos padrões de produção e consumo da população, para redução do volume de lixo produzido;
- V. incluir nos planos escolares programas educativos sobre práticas de prevenção da poluição e de minimização de resíduos;
- VI. instalar, em parceria com a iniciativa privada, usina de processamento de entulhos da construção civil;
- VII. destinação, que deverá adequar-se ao tipo de lixo, como: reciclagem, compostagem, tratamento químico, incineração e aterro sanitário ou outras tecnologias mais avançadas;
- VIII. elaborar um Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente.



CAPÍTULO III DA MOBILIDADE URBANA

Art. 134 – São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

- I. priorizar a acessibilidade cidadã - pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida - sobre o transporte motorizado;
- II. priorizar o transporte coletivo sobre o individual;
- III. reduzir a necessidade de deslocamento;
- IV. garantir a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança definidos pela comunidade técnica;
- V. considerar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;
- VI. viabilizar a utilização das bicicletas como modo de transporte urbano, turístico, esportivo e de lazer, com a implantação de um sistema cicloviário.

Seção I Da Circulação e do Transporte

Art. 135 – A política municipal de circulação e transporte tem como objetivo facilitar os deslocamentos de pessoas e bens no Município, minimizando o impacto causado pelos pólos geradores de tráfego.

§ 1º – Consideram-se Pólos Geradores de Tráfego – PGT, os empreendimentos e as atividades que, por seu porte ou sua natureza, causem alterações nas condições de trânsito e tráfego no local ou seu entorno, dificultando a mobilidade urbana.

§ 2º – A classificação de empreendimentos e atividades como PGT será estabelecida no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Seção II Dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego

Art. 136 – Para os fins desta lei são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:

- I. geradoras de carga e descarga;





- II. geradoras de embarque e desembarque;
- III. geradoras de tráfego de pedestres;
- IV. caracterizadas como Pólos Geradores de Tráfego.

Art. 137 – A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

§ 1º – Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos pela legislação municipal.

§ 2º – A análise técnica dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o licenciamento ambiental, nos casos que a lei os exigir.

Seção III

Do Sistema Viário e de Circulação

Art. 138 – São diretrizes da política municipal dos sistemas viário e de circulação:

- I. melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade, com ênfase na engenharia, educação, operação, fiscalização e policiamento;
- II. planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros;
- III. promover a continuidade do sistema viário por meio de diretrizes de arruamento a serem implantadas e integradas ao traçado oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;
- IV. promover tratamento urbanístico adequado nas calçadas, vias e corredores da rede de transporte, de modo a proporcionar a segurança dos cidadãos, assegurando às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade;
- V. planejar e operar a rede viária municipal, priorizando o transporte público de passageiros;
- VI. aperfeiçoar e ampliar o sistema de circulação de pedestres e de pessoas com deficiência, propiciando conforto, segurança e facilidade nos deslocamentos;
- VII. implantar estruturas para controle da frota circulante e do comportamento dos usuários;
- VIII. consolidar e ampliar áreas de uso preferencial ou exclusivo de



pedestres e ciclistas;

- IX. estruturar medidas específicas para os pólos geradores de tráfego no Município;
- X. assegurar que projetos de edificações que abriguem atividades geradoras de tráfego sejam previamente analisados pelo órgão de trânsito municipal competente, para que seja prevista a infraestrutura necessária, como acessos e estacionamentos.

Art. 139 – São ações previstas pela política municipal dos sistemas viário e de circulação:

- I. elaborar um plano para o sistema viário e de circulação municipal, inclusive restringindo a circulação de determinados tipos de transportes pesados em regiões específicas;
- II. implantar marginais ao longo das rodovias do Município;
- III. estudar e estimular a implantação de ciclovias como uma alternativa ambiental e economicamente satisfatória de circulação na cidade, preferencialmente ac longo das vias arteriais;
- IV. desenvolver estudos e estabelecer diretrizes para o traçado e as dimensões das vias, assegurando a preservação dos espaços necessários à sua implantação ou ampliação no futuro;
- V. realizar a adequação das calçadas no momento de reforma das edificações, garantindo a ampliação dos espaços exclusivos de pedestres e realizando a concordância dos alinhamentos nas esquinas, bem como assegurar às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade;
- VI. implantar os caminhos ac longo dos fundos de vale, de forma a assegurar a livre circulação de pedestres para caminhadas ou lazer;
- VII. aprimorar o sistema de trânsito, com a adequação de lombadas e o monitoramento com videocâmeras nos principais cruzamentos;
- VIII. incentivar o ensino em escolas municipais sobre a educação para o trânsito;
- IX. viabilizar sistemas de estacionamento de bicicletas, integração da bicicleta com o transporte coletivo e sinalização específica para ciclistas;
- X. gestão junto a CENTROVIAS – Sistemas Rodoviários S/A, para implantar a continuidade da Avenida Carlos Hespanhol, sobre a Rodovia Washington Luís (SP310), em direção à Rua Toleco Barros.



Seção IV

Do Transporte Coletivo

Art. 140 – O transporte coletivo é organizado, administrado e executado através de concessão, nos termos do artigo 7º, inciso VI, alínea a), da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 141 – A rede estrutural do transporte coletivo tem como objetivos:

- I. garantir transporte coletivo urbano e rural eficiente e seguro, entendendo-o como um importante agente de desenvolvimento urbano e integração social, aprimorando-se sua integração físico-tarifária;
- II. promover a contínua melhoria dos serviços, objetivando o aumento da oferta e aumento da velocidade operacional do sistema;
- III. estabelecer padrão de atendimento que considere o desenvolvimento tecnológico de veículos e equipamentos e garanta qualidade, quantidade adequada e preço socialmente justo, inclusive às pessoas com deficiências.

Art. 142 – São diretrizes da política municipal de transporte coletivo:

- I. ordenar o sistema viário, através de mecanismos de engenharia, legislação e capacitação da malha viária, priorizando a circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual, a proteção dos cidadãos e do meio ambiente natural;
- II. promover a atratividade do uso do transporte coletivo por meio da excelência nos padrões de qualidade, oferecendo deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e custos compatíveis;
- III. estabelecer políticas tarifárias que preservem o equilíbrio econômico do sistema;
- IV. adequar a oferta de transportes à demanda, com base nos objetivos e nas diretrizes de uso, ocupação do solo e circulação viária;
- V. promover e possibilitar aos idosos e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma aos meios de transporte urbano e rural, contribuindo, assim, para a integração e o exercício de seus direitos de cidadania.

Art. 143 – São ações previstas pela política de transporte coletivo no Município:





- I. envidar esforços para modernizar a frota de ônibus, possibilitando acesso às pessoas com deficiência em conformidade com a legislação federal pertinente;
- II. praticar tarifa socialmente justa, que garanta a mobilidade e acessibilidade principalmente dos setores mais carentes da população;
- III. priorizar a ampliação e a reformulação dos corredores de ônibus, com diretrizes que visem a ampliação física do sistema viário e a inserção das faixas destinadas à circulação de pedestres e ciclistas;
- IV. conciliar os traçados das linhas de transporte coletivo às vias com melhores condições de fluidez e segurança, menor intensidade de uso residencial e maior acessibilidade a comércio e serviços.

Parágrafo único – As ações municipais deverão ser concebidas de modo a garantir a prioridade do transporte coletivo público frente ao transporte individual no sistema viário.

Seção V Do Táxi e do Transporte Escolar

Art. 144 – A rede estrutural do transporte de táxi e escolar deverá:

- I. possuir um Programa de melhoria constante do serviço de táxi, visando o aumento de qualidade dos veículos e melhor capacitação dos condutores;
- II. desenvolver ações para a melhoria da qualidade do transporte de escolares através da adoção de novas tecnologias veiculares e capacitação de condutores.

Parágrafo único – Devem ser asseguradas as condições para o perfeito funcionamento do sistema de táxi e transporte escolar como transporte coletivo auxiliar e de emergência.

Seção VI Do Transporte de Cargas

Art. 145 – O sistema de transporte de cargas compreende:

- I. as rotas;
- II. os veículos;





- III. os pontos de carga e descarga;
- IV. os terminais:
 - a. públicos; e
 - b. privados.

Art. 146 – Constituem objetivos do sistema de transporte de cargas:

- I. normatizar a circulação e o funcionamento do transporte de cargas atendendo as Legislações Federal e Estadual, visando minimizar os efeitos do tráfego de veículos de carga nos equipamentos urbanos e na fluidez do tráfego;
- II. indicar áreas para implantação de terminais de carga visando, no futuro, a integração intermodal.

Art. 147 – São diretrizes da política municipal de transporte de cargas:

- I. estruturar medidas reguladoras para o transporte de carga, inclusive para cargas perigosas, compatíveis com os sistemas viário de circulação e com as atividades geradoras de tráfego;
- II. promover o controle, monitoramento e fiscalização, diretamente ou em conjunto com órgãos da esfera estadual ou federal, da circulação de cargas perigosas e dos índices de poluição atmosférica e sonora nas vias do Município;
- III. promover a integração do sistema de transporte de cargas, compatibilizando-o com a racionalização das atividades de carga e descarga no Município.

Art. 148 – São ações previstas pela política municipal de transporte de cargas:

- I. elaborar um Plano de Orientação de Tráfego – POT – para caminhões e cargas perigosas;
- II. definir as principais rotas, os padrões de veículos e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens dentro do Município;
- III. estabelecer horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas, bem como restrições de tonelagem nos principais eixos ou áreas da cidade;
- IV. construir acessos seguros nos entroncamentos principais ao longo da Rodovia Constante Peruchi (SP316) e Estrada Municipal Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030 / SPV017);





- V. viabilizar a retirada da rota dos caminhões de alta tonelagem da Rua do Barro Preto;
- VI. incentivar a criação de terminais próximos a entroncamentos rodoviários e distantes das zonas residenciais.

CAPÍTULO IV DA HABITAÇÃO

Art. 149 – A habitação é responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

Seção I Da Política Habitacional Subseção I Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Art. 150 – Habitação de Interesse Social observará os seguintes objetivos e diretrizes:

- I. priorizar os programas e projetos habitacionais com financiamentos a custo zero, melhoria da qualidade de vida e geração de empregos para a população de baixa renda;
- II. diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;
- III. incentivar a participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de baixa renda;
- IV. fiscalização dos programas habitacionais com participação direta de comissão representante dos beneficiários;
- V. promoção e fomento de projetos que visem à profissionalização e qualificação dos recursos humanos, na área da construção civil;
- VI. planejamento, acompanhamento e implementação de projetos específicos no contexto da política municipal de habitação de interesse social;
- VII. sistematização das informações que atendam à política municipal de habitação de interesse social;
- VIII. promover o recenseamento, preferencialmente em área próxima ao local de origem, dos moradores das áreas de risco e das destinadas a



projetos de interesse público;

- IX.** o empoderamento do Conselho Municipal da Habitação;
- X.** a seleção dos interessados nas moradias de interesse social, dentro dos critérios estabelecidos pela lei, deverá ser acompanhada por equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XI.** fortalecer a política de controle e fiscalização dos loteamentos clandestinos e irregulares;
- XII.** coibir ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em áreas de preservação ambiental e de mananciais, oferecendo alternativas de moradia em locais apropriados;
- XIII.** assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definida no § 1º do artigo 150 desta lei.

§ 1º – Entende-se por moradia digna aquela que garanta as condições de habitabilidade e seja atendida por serviços públicos essenciais, como água potável, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação asfáltica e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

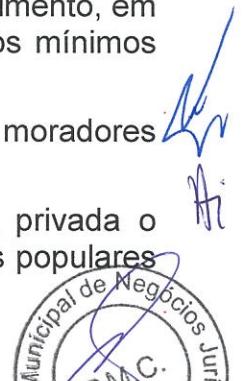
§ 2º – Entende-se por submoradia aquela que não atenda aos padrões construtivos e urbanísticos necessários à moradia digna.

Subseção II Das Ações

Art. 151 – O Poder Público Municipal promoverá ações que contemplam medidas visando diminuir o déficit de habitações populares, através de moradias e lotes urbanizados, executando assim a política habitacional do Município.

Art. 152 – São ações previstas pela política habitacional do Município:

- I.** elaborar e implantar um Plano Local de Habitação de Interesse Social, assegurando às pessoas com deficiência o direito à moradia;
- II.** priorizar habitações destinadas às famílias com menor rendimento, em especial aquelas com rendimento inferior a 3 (três) salários mínimos mensais de acordo com o Governo Federal;
- III.** estimular alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais;
- IV.** implantar isoladamente ou em conjunto com a iniciativa privada o Programa de Lotes Urbanizados, para construção de casas populares pelo sistema de mutirão ou autogestão.





Art. 153 – Cabe ao órgão encarregado da Política Habitacional a articulação entre os diversos organismos e entidades, para o encaminhamento de soluções habitacionais, especialmente para a população de baixa renda.

Seção II

Da Regularização Fundiária

Art. 154 – O Poder Executivo Municipal com base nas atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 30, da Constituição da República e no Estatuto da Cidade, em caso de eventuais assentamentos precários, favelas, cortiços, loteamentos irregulares e clandestinos, providenciará sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios, especialmente:

- I. Instituição de Zona Especial de Interesse Social;
- II. Concessão do direito real de uso;
- III. Concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº 2.220/2001 e no Estatuto da Cidade;
- IV. Usucapião especial de imóvel urbano;
- V. Direito de preempção;
- VI. Viabilização de assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita.

Art. 155 – O Poder Público Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrários, do Governo Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 156 – O Poder Público Municipal poderá promover plano de urbanização de áreas usucapidas, isolada ou coletivamente, habitadas por população de baixa renda, com a participação de seus moradores, visando à melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental.

Art. 157 – Cabe ao Poder Executivo Municipal estudar medidas voltadas à garantia de assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, mediante a celebração de convênios com universidades, entidades de classe e





outras representatividades, buscando promover a inclusão da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária.

CAPÍTULO V

DA PAISAGEM URBANA E DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 158 – Entende-se por paisagem urbana a configuração visual da cidade e de seus componentes, resultante da interação entre os elementos naturais, edificados, históricos e culturais.

Art. 159 – A paisagem urbana terá sua política municipal definida com o objetivo de ordenar e qualificar o espaço público, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem o ambiente, fortalecendo a identidade urbana e proporcionando à população o direito de usufruir da cidade.

Art. 160 – Entende-se por uso do espaço público a ocupação normal dos municípios nos espaços públicos a partir da ordenação, distribuição, revitalização, conservação e preservação do patrimônio cultural e ambiental para a melhoria da qualidade de vida do ambiente urbano e construído.

Seção I

Da Paisagem Urbana

Art. 161 – A Paisagem Urbana é patrimônio visual de uso comum da população que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação, com o objetivo de evitar a poluição visual e contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 162 – São diretrizes da política de paisagem urbana:

- I. promover o ordenamento dos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a constituem;
- II. favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos;
- III. consolidar e promover a identidade visual do mobiliário urbano, equipamentos e serviços municipais, definindo, padronizando e



racionalizando os sistemas para sua melhor identificação, com ênfase na funcionalidade e na integração com a paisagem urbana;

- IV. implementar os instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem urbana;
- V. promover a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;
- VI. conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida, por meio de programas de educação ambiental e cultural.

Art. 163 – São ações previstas pela política de paisagem urbana:

- I. incentivar alternativas de baixo gabarito no processo de urbanização, visando preservar os elementos significativos da paisagem urbana da cidade;
- II. evitar a poluição visual melhorando a qualidade da paisagem urbana;
- III. elaborar e implantar um Plano de Arborização Pública como elemento constituinte da qualificação da paisagem urbana e ambiente construído.

Seção II

Do Uso do Espaço Público

Art. 164 – A política municipal de uso do espaço público tem como objetivo a melhoria das condições ambientais da cidade e a qualificação das áreas públicas do Município.

Art. 165 – São diretrizes da política de uso do espaço público:

- I. promover a implantação e adequação da infraestrutura urbana necessária para o convívio e o deslocamento de pedestres, em especial de pessoas com dificuldade de locomoção;
- II. implementar normas e critérios para a implantação de atividades, mobiliário urbano e outros elementos;
- III. disciplinar o uso do espaço público para suporte publicitário;
- IV. regulamentar o uso e a implantação de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos de superfície, aérea e de subsolo nos espaços públicos;





- V. possibilitar a outorga, concessão ou permissão de uso de espaços públicos do Município para a implantação de equipamentos e mobiliário urbano e outros elementos por empresas públicas e privadas;
- VI. coordenar e monitorar as ações das concessionárias de serviços públicos e dos agentes públicos e privados na utilização do espaço público, mantendo cadastro e banco de dados atualizado;
- VII. assegurar a conservação dos espaços públicos do Município.

Art. 166 – São ações previstas pela política de uso do espaço público:

- I. incentivar a utilização das praças da cidade, qualificando o espaço público para uso pela comunidade;
- II. intensificar os mecanismos de segurança dos espaços públicos;
- III. garantir o uso do espaço público, priorizando o pedestre, solucionando ou minimizando conflitos existentes entre a circulação a pé e o trânsito de veículos;
- IV. consolidar a plena utilização dos espaços públicos destinados à cultura, esportes e lazer;
- V. buscar parceria com a iniciativa privada, organizações governamentais e não-governamentais para manutenção das praças públicas, nos termos da legislação específica;
- VI. elaborar legislação sobre o mobiliário urbano, assegurando às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade, dentro dos padrões das normas técnicas da ABNT.

TÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 167 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio cabe o suporte aos projetos que visam o desenvolvimento do Município de Cordeirópolis e deverá atender ao artigo 11, inciso I, alínea f) da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 168 – A política municipal de desenvolvimento econômico tem como compromissos a contínua melhora da qualidade urbana, de expansão urbana e rural e o bem-estar da





sociedade, com os seguintes objetivos:

- I. aumentar a competitividade regional;
- II. dinamizar a geração de emprego, trabalho e renda;
- III. desenvolver potencialidades locais;
- IV. desenvolver políticas para que o Município ocupe posição como centro de serviços e pólo industrial de alta tecnologia;
- V. fortalecer e difundir a cultura empreendedora;
- VI. intensificar o desenvolvimento tecnológico, consolidando no Município um sistema regional de inovação;
- VII. estimular o Associativismo e Cooperativismo;
- VIII. aperfeiçoar continuamente o modelo adotado, considerando os desafios do crescimento econômico, a eqüidade social e o respeito ao meio ambiente.

Art. 169 – O desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços do Município tem como objetivo apoiar o setor produtivo local, visando a ampliação de sua participação no mercado global e sua diversificação, favorecendo o aumento da competitividade regional, com as seguintes diretrizes e ações:

- I. no Setor Primário:
 - a. orientar o desenvolvimento rural, promovendo ações para a utilização racional dos recursos naturais de forma sustentada e compatível com o meio ambiente;
 - b. envidar esforços para a melhoria da produtividade através de divulgação de técnicas adequadas de manejo do solo;
 - c. melhoria do sistema vicinal do Município;
 - d. extensão de equipamentos públicos para as zonas do perímetro rural;
 - e. acesso à formação educacional profissionalizante ao homem de atividades agrícolas;
 - f. estímulo ao beneficiamento e agroindustrialização da produção cooperada para agregar valor aos produtos, dentro dos padrões exigidos pelo mercado;
 - g. incentivo ao planejamento ambiental e ao manejo sustentável dos sistemas produtivos agrícolas;
 - h. adoção dos instrumentos legais de redução e controle do uso de agrotóxicos;
 - i. incentivo à geração e difusão de informações, de conhecimentos e



- capacitação técnica que garantam a sustentabilidade da agricultura;
- j. desenvolver programa municipal de conservação do solo e da água no meio rural;
 - k. implantar a Central de Atendimento ao Agricultor;
 - l. estudar incentivos fiscais e técnicos aos produtores rurais que mantiverem agricultura familiar no Município, principalmente na Zona de Expansão Urbana da Bacia do Cascalho – ZEUBC;
 - II. no Setor Secundário:**
 - a. desenvolver programas de incentivos à industrialização, como forma de crescimento da riqueza econômica, geração de receita e criação de empregos;
 - b. estimular a implantação e expansão de empresas comerciais e prestadoras de serviços;
 - c. fornecer suporte integral ao desenvolvimento das micro empresas e micro empreendedores individuais;
 - d. dar especial acolhimento aos empreendimentos não poluentes;
 - e. adotar política de formação profissional como suporte para a demanda de mão de obra qualificada;
 - f. incentivar as indústrias instaladas na Bacia do Cascalho a se transferirem para as zonas industriais;
 - g. viabilizar incentivos técnicos e fiscais às indústrias cerâmicas que mantiverem suas produções com índices de poluição abaixo das normas da CETESB, mediante regulamento elaborado pelo Chefe do Executivo.
 - III. no Setor Terciário:**
 - a. explorar as potencialidades geográficas históricas como fonte de incremento ao turismo, e aos eventos culturais e recreativos;
 - b. estabelecer vínculos e intercâmbio de informações com os organismos de pesquisa tecnológica do lugar e de outras localidades;
 - c. atrair capitais para empreendimentos de maior vulto em conjunto com organizações empresariais de setor turístico, e de lazer, objetivando retorno em termos de arrecadação e geração de empregos.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL





Art. 170 – A política municipal de desenvolvimento social tem como objetivo a promoção social e econômica, de forma a gerar melhoria na qualidade de vida da população, preservando e incentivando as potencialidades regionais e locais, através da articulação das políticas públicas em suas várias dimensões, ouvidos os respectivos Conselhos Municipais.

§ 1º – Os planos setoriais serão elaborados pelos respectivos órgãos do Executivo Municipal, observando as diretrizes estipuladas neste Plano Diretor, sob a coordenação de cada Secretaria envolvida.

§ 2º – As ações de governo e os programas assistencialistas, pela sua natureza emergencial e compensatória, não deverão prevalecer sobre a formulação e aplicação das políticas sociais básicas nas áreas da educação, da saúde, da promoção social, da segurança das pessoas com deficiência, da cultura, turismo e eventos, dos esportes e lazer e da segurança pública, constantes deste Plano Diretor.

Seção I Da Educação

Art. 171 – A educação é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e deverá atender os artigos 195 a 201 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 172 – A política municipal de educação tem como compromisso assegurar às crianças e jovens que freqüentam a escola um ensino de qualidade para o exercício da cidadania, com os seguintes objetivos:

- I. atender à demanda da educação infantil, conforme os parâmetros do Plano Nacional da Educação;
- II. universalizar o atendimento à demanda do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência na escola;
- III. promover a erradicação do analfabetismo;
- IV. promover a valorização dos profissionais da educação;
- V. completar o quadro de profissionais nas unidades escolares sempre que necessário;
- VI. melhorar os indicadores de escolarização da população;
- VII. dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental.

Art. 173 – São diretrizes gerais da política municipal da educação:

- I. ampliar e consolidar a autonomia administrativa, financeira e pedagógica das unidades educacionais, garantindo agilidade na



viabilização de projetos pedagógicos e qualidade no padrão de atendimento;

- II. promover a participação da sociedade nos programas educacionais do Município;
- III. favorecer o acesso da escola e da população às novas tecnologias;
- IV. promover programas de inclusão e de atendimento a educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino;
- V. promover a capacitação dos profissionais da rede de ensino para o atendimento às pessoas com deficiência;
- VI. garantir educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades;
- VII. assegurar a inclusão no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educativas especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício;
- VIII. estimular as iniciativas que promovam a alfabetização de adultos;
- IX. promover as adequações arquitetônicas nos espaços físicos das Unidades Escolares já existentes e nas futuras construções;
- X. garantir a Educação em período integral com a infraestrutura e recursos necessários;
- XI. o empoderamento dos Conselhos Municipais pertinentes à Educação.

Art. 174 – São ações previstas pela política municipal de educação:

- I. ampliar a estrutura física de ensino existente, implantando novas unidades de educação básica, ampliando e reformando os equipamentos existentes, conforme demanda;
- II. incentivar a capacitação e formação continuada dos profissionais de educação de suporte pedagógico, dos professores, dos funcionários da escola e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação em face das especificidades de cada nível de ensino;
- III. implantar o Centro de Formação Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação com todos os recursos necessários para cursos, oficinas, palestras e conferências;
- IV. incentivar as práticas de projetos ambientais, ampliando sua área, bem como os demais projetos educacionais desenvolvidos;
- V. garantir a merenda escolar, com acompanhamento nutricional adequado, em colaboração com o Estado e a Federação, ampliando a presença dos produtos "in natura" na alimentação escolar;



- VI. assegurar a autonomia do projeto político-pedagógico que deve se orientar pelos princípios democráticos e participativos, contando com os Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar que, venham contribuir para o enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos da Educação Municipal;
- VII. garantir a disponibilização de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos indispensáveis à estimulação cognitiva e sensório-motora, assegurando também o quadro de funcionários condizente com a estrutura da unidade escolar, criando espaços para esportes com cobertura adequada, recreação e biblioteca;
- VIII. implementar programas de informatização nas escolas de Ensino Infantil e Fundamental;
- IX. garantir mecanismos de reforço e recuperação paralela, de acompanhamento escolar contínuo e sistemático e de classificação e reclassificação do aluno;
- X. garantir anualmente o cadastramento conjunto dos alunos, em cooperação com o Estado, para matrícula antecipada, possibilitando o planejamento de medidas necessárias quanto a construções escolares e transporte para atendimento da demanda;
- XI. garantir funcionamento do Fórum Municipal de Educação na construção de uma Política Educacional para toda cidade, regida pelos princípios democráticos;
- XII. estabelecer um sistema de controle, acompanhamento e supervisão da instituição escolar, a fim de assegurar condições satisfatórias do desempenho dos alunos e do funcionamento da unidade escolar e repensar, a partir dos dados de auto-avaliação e da avaliação externa, a proposta pedagógica da escola;
- XIII. organizar um sistema de informatização dos dados estatísticos do Município, para controle de atendimento à demanda escolar; Viabilizar diretrizes básicas para educação em período integral;
- XIV. ampliar e incentivar a prática esportiva na estrutura de ensino existente;
- XV. elaborar o Plano Municipal de Educação e mantê-lo atualizado;
- XVI. dinamizar, fortalecer e integrar os diversos Conselhos Municipais pertinentes à Educação: Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA e Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;



- XVII.** garantir acervo literário nas Unidades Escolares e promover o incentivo à leitura, através dos mecanismos disponíveis e implantação de projetos específicos;
- XVIII.** implementar o ensino profissionalizante e instalar programa de profissionalização para educandos adolescentes do EJA (Educação dos Jovens e Adultos).

Seção II Da Cultura, Turismo e Eventos

Art. 175 – A cultura, turismo e eventos são responsabilidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e deverão atender os artigos 202 e 203 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Subseção I Da Cultura

Art. 176 – A Política Municipal de Cultura tem como fundamento o Sistema Nacional de Cultura, o qual insere a cultura no rol dos direitos sociais e tem como objetivos:

- I. estimular e fomentar o desenvolvimento das Ciências, das Artes e da Cultura, nos seguintes meios:
 - a) convênios; intercâmbios;
 - b) estabelecer comunicação com países, inclusive com os quais contribuíram para a formação cultural local;
 - c) assessoria em projetos para captação de recursos para desenvolver e estimular:
 - 1) Grupo de Teatro;
 - 2) Orquestra Municipal;
 - 3) Fotografia;
 - 4) Companhia Municipal de Dança;
 - 5) Preservação e revitalização das áreas de interesse histórico material e imaterial; e
 - 6) Outros.
- II) articular a preservação de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico





e bibliográfico, artístico e arquitetônico para que traçados urbanísticos e outros valores culturais, intrínsecos da construção, não sejam perdidos pela falta de conservação ou ainda, por destruição ou vandalismos;

- III) reunir e conservar documentos, livros, discos, fitas, objetos e peças de diversos gêneros que contribuam para o conhecimento e estudos dos movimentos sociais, religiosos, artísticos e econômicos do Município, bem como as biografias de seus filhos com relevantes serviços prestados, a fim de incentivar a difusão dos conhecimentos e a educação cívica do povo, em tudo quanto se refira ao seu passado e presente;
- IV) contribuir nos estudos com as áreas competentes, para adequação visual nas áreas em que se encontram bens patrimoniais materiais materiais, assim como, inserir em projetos educativos e de comunicação, as diversas linguagens culturais;
- V) propor uma política cultural para o Município de acordo com as diretrizes extraídas na Conferência Municipal de Cultura;
- VI) propor meios que garantam o pleno exercício dos direitos culturais, bem como acesso às fontes de cultura;
- VII) apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- VIII) estimular a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do Município;
- IX) propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.

Art. 177 – São diretrizes gerais da política municipal da Cultura:

- I. manter a produção simbólica e diversidade cultural das diferentes vertentes existentes – imigrante, caboclo e migrante, e a partir da compreensão e interpretação dessas culturas historicamente existentes (antepassados), encontrar a cultura local e atual;
- II. praticar a Cultura e o desenvolvimento sustentável;
- III. redescobrir a Cultura e a economia criativa;
- IV. gestão e institucionalidade da cultura.

Art. 178 – São ações previstas da política municipal da Cultura:

- I. pesquisar, identificar, proteger, inventariar e valorizar o patrimônio cultural.





- cultural material e imaterial local;
- II. Criar, manter, preservar, estimular ações culturais em toda a sua diversidade:
- a) criação de orquestra, coral, museu, cinema e espaços para espetáculos em ambiente aberto e fechado;
 - b) preservação e ampliação dos arquivos históricos;
 - c) manutenção e ampliação das Artes Cênicas;
 - d) criação de Companhia Municipal de Dança;
 - e) manutenção da história passada e atual da cidade através do registro de fotos, filmagem e documentos;
 - f) outros.
- III) incentivar a permanente atualização do Cadastro Municipal de Entidades e Trabalhadores da Cultura;
- IV) incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos do Município, por meio de festivais, seminários, encontros, palestras, cursos e outros meios afins;
- V) articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- VI) incentivar o espírito de pertencimento à Cordeirópolis - adesão pelo conhecimento e respeito entre as diferentes classes culturais;
- VII) garantir uma política cultural não-intervencionista, visando a participação de todos na vida cultural, bem como, para resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade da diversidade cultural brasileira no Município;
- VIII) revisar a lei municipal nº 1.842/1995 e outras afins;
- IX) analisar quanto às medidas de proteção dos valores culturais, ambientais e históricos;
- X) articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XI) integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC - para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;
- XII) criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XIII) implantar normas ordenadas e disciplinares da preservação de bens culturais, bem como consolidar projetos de conservação



aproveitamento turístico e cultural desses bens que permitam compreender o ser humano e a sua cultura;

- XIV) viabilizar a instalação de museus, arquivos e de espaços públicos, equipados para garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas;
- XV) potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;
- XVI) o empoderamento do Conselho Municipal de Cultura;
- XVII) criar o Fundo Municipal de Cultura.

Subseção II

Do Turismo

Art. 179 – A política municipal de Turismo tem como fundamento conjugar esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cordeirópolis e tem como objetivos:

- I. democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município a todos os segmentos populacionais para contribuir à elevação do bem-estar geral;
- II. estimular e acompanhar junto às outras Secretarias, a implantação de ciclovias como uma alternativa ambiental, turística e economicamente satisfatória de circulação na cidade;
- III. estimular a criação, consolidação e difusão dos produtos turísticos pré-existentes com vistas a atrair turistas regionais e nacionais;
- IV. preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;
- V. prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- VI. implementar o inventário do patrimônio turístico municipal;
- VII. propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais.

Art. 180 – São diretrizes gerais da Política Municipal de Turismo:





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



P.L.C. nº /2010 – Plano Diretor continua>ção fls. 80.

- I. desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
- II. estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- III. contribuir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, para promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- IV. propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e promover a atividade como veículo de educação;
- V. propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e sócio-econômicas regionais existentes;
- VI. propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- VII. apropriar-se e tornar reconhecido pelas pessoas (pertencimento) o valor histórico e cultural dos patrimônios material e imaterial para que possam respeitar a visitação / turismo;
- VIII. garantir que o patrimônio arquitetônico tenha uso compatível com a edificação;
- IX. implementar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados, integrando os centros do saber e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico local e regional;
- X. ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro;
- XI. promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando o planejamento em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;
- XII. propiciar conveniência e conforto à circulação de pedestres, inclusive portadores de necessidades especiais e de usuários de veículos.





motorizados e de meios de transporte não motorizados;

- XIII.** dispor de dimensões adequadas para o fluxo de veículos, pedestres e meios não-motorizados, bem como para a instalação, operação e manutenção de serviços e redes de serviços públicos, tais como os de fornecimento de energia elétrica, telecomunicações, coleta de resíduos e outros.

Art. 181 – São ações previstas pela política municipal de Turismo:

- I.** recuperar, preservar e elevar a qualidace do meio ambiente natural e construído, como também, do patrimônio histórico e cultural;
- II.** adequar a acessibilidade e a mobilidade em toda a área da cidade, em conjunto com outras Secretarias, dotando-as de condições básicas àqueles com dificuldades de locomoção, de acordo com as normativas existentes nas esferas estadual e federal;
- III.** criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, de entretenimento, de lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas na localidade;
- IV.** promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento ao desenvolvimento turístico;
- V.** promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a profissionalização no mercado trabalho;
- VI.** contribuir na delimitação das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico;
- VII.** criar áreas de especial interesse social, coletivo, de regularização urbana, de preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, sujeitos a regimes urbanísticos específicos;
- VIII.** criar novas polaridades e funções regionais para o Município, como a vocação secundária do Turismo Rural - principalmente em função da participação da Região Turística Café e Flores, mediante Programa Federal de Regionalização do Turismo;
- IX.** promover o desenvolvimento econômico e social do Município, necessários à ampliação da geração de renda, criando condições de potencializar atividades compatíveis e sustentáveis;
- X.** promover o inventário dos bens histórico-culturais;
- XI.** promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao



desenvolvimento turístico.

Subseção III
Dos Eventos

Art. 182 – A política municipal de Eventos tem como fundamento organizar em forma de calendário e colocar em prática todas as atividades e quaisquer acontecimento de especial interesse público (espetáculo, exposição, competição, etc.), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação.

Art. 183 – A política municipal de Eventos tem como objetivos.

- I. organizar o calendário anual de eventos;
- II. colocar em prática todas as atividades e acontecimentos de especial interesse público (espetáculo, exposição, folclore, etc.);
- III. atrair público;
- IV. mobilizar meios de comunicação;
- V. contribuir para o enriquecimento de informações;
- VI. fortalecer a tradição histórica, cultural, ambiental e arquitetônica da cidade.

Art. 184 – A política municipal de Eventos tem como diretrizes.

- I. investir na diversidade cultural;
- II. renovar e preservar a nossa percepção sobre o desenvolvimento sustentável;
- III. garantir o exercício eficaz das liberdades e dos direitos humanos;
- IV. fortalecer a coesão social e a governança democrática.

Art. 185 – A política municipal de Eventos tem como principais ações.

- I. viabilizar e construir espaço cultural multifuncional para realização de eventos;
- II. Carnaval;
- III. Festa do Peão;
- IV. Festividades do Município;
- V. Cantatas de Natal;





- VI. Cine Mais Cultura;
- VII. Parceria com Oficina Carlos Gomes, em parceria com o Governo Estadual;
- VIII. Região Turística Café e Flores, em parceria com o Governo Federal;
- IX. Espetáculos Teatrais;
- X. Associação Amigos do Projeto Guri, em parceria com o Governo Estadual;
- XI. Feira de Artesanato de Cordeirópolis – FEIRARTE.

Seção III

Dos Esportes e Lazer

Art. 186 – Os esportes e lazer são responsabilidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e deverão atender os artigos 204 a 206 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 187 – A política municipal dos esportes e lazer tem como fundamento a promoção de ações que possibilitem a utilização do tempo livre, a prática esportiva, a melhoria e conservação da saúde por meio da atividade física e sociabilização, e como objetivos:

- I. formular, planejar, implementar e fomentar práticas de esportes, lazer e atividades físicas para a formação global do cidadão, contribuindo para a sua identidade e integração social e no desenvolvimento das potencialidades do ser humano e de seu bem-estar, com influência positiva na diminuição da violência urbana e melhoria da qualidade de vida, promovendo a saúde e a inclusão social;
- II. desenvolver cultura esportiva e de lazer junto à população, onde o cidadão possa integrar-se socialmente, reconhecer seus direitos e deveres, participar ativamente com práticas cotidianas baseadas em valores de integração do homem com a natureza e da sua identificação com a cidade, desenvolvendo o espírito de solidariedade;
- III. divulgar e integrar elementos à comunidade e as demais Secretarias os recursos e programas que estão à sua disposição e a realização de todas as atividades programadas.

Art. 188 – São diretrizes gerais da política municipal dos esportes e lazer:

- I. promover o acesso aos equipamentos esportivos e de lazer no Município e à prática de atividades físicas, proporcionando bem-estar





- e melhoria da qualidade de vida para a população;
- II. consolidar a política de massificação das modalidades esportivas, a partir de idade apropriada, considerando os esportes como fator de educação e formação de cidadãos conscientes;
 - III. ampliar e consolidar programas nos segmentos de esportes, educação, saúde e rendimento como fator de promoção social;
 - IV. implantar programas destinados à disseminação de práticas e hábitos saudáveis junto à comunidade;
 - V. proporcionar atividades de esportes e lazer prioritariamente aos jovens e adolescentes, e, sobretudo aqueles que se encontra em situação de risco social;
 - VI. ampliar, recuperar e conservar áreas públicas, espaços funcionais e a rede municipal de equipamentos para esportes, lazer e atividades físicas;
 - VII. favorecer e garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e de mobilidade reduzida e melhor idade, promovendo a prática de atividades motoras esportivas e recreativas adaptadas atendendo as necessidades básicas específicas, a todos os equipamentos esportivos municipais;
 - VIII. criar um calendário esportivo para a cidade, com a participação de todos os setores envolvidos, priorizando ações de implantação de programas esportivos em regiões de risco social;
 - IX. criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer para auxiliar na formulação de políticas democráticas para o Município, promover a realização bienal da Conferência Municipal de Esportes e Lazer;
 - X. criação do Fundo Municipal de Apoio aos Esportes Não Profissionais;
 - XI. adequar o quadro de pessoal técnico de educação física - esportes e lazer do Município, promovendo cursos e treinamentos para o constante aperfeiçoamento dos profissionais da área;
 - XII. viabilizar parcerias e convênios com os Governos Federal e Estadual, através de programas oferecidos aos esportes, seja ele educacional, de rendimento e lazer;
 - XIII. implantar uma política de incentivos, divulgação, doações e patrocínios, tanto para os esportes amadores, destinados à formação de atletas, à adequação dos espaços físicos para treinamento dos esportes rendimentos e à participação em eventos e competições esportivas, seja ela nacional ou internacional, através da Secretaria de Esportes e Lazer, Associação Desportiva de Cordeirópolis e do Fundo de Apoio aos Esportes Não Profissionais;



- XIV. apoiar a criação de projetos, programas e eventos que contribuam com a sociabilização, com a integração e com o desenvolvimento dos esportes, lazer e atividades físicas;
- XV. modernização da infraestrutura administrativa existente com reformas e adequação de ginásios, centros poliesportivos, praças e seus equipamentos públicos;
- XVI. incentivar e apoiar os clubes e associações esportivas do Município;
- XVII. reestruturar, reformar e conservar os estádios de futebol e núcleos de esportes do Município, criando espaços com condições de realização de eventos e competições esportivas e de lazer.

Art. 189 – São ações previstas pela política municipal dos esportes e lazer:

- I. intensificar os programas ligados aos esportes, através a Secretaria de Esportes e Lazer, priorizando a participação da população com a formação de comissões de bairro, para atuarem de forma conjunta nos centros esportivos;
- II. ampliar e divulgar as atividades esportivas disponíveis à população nos centros esportivos;
- III. promover estudos sobre a viabilização de novas áreas de lazer e núcleos poliesportivos;
- IV. buscar parcerias com academias, clubes, escolas particulares e iniciativa privada, para a promoção dos esportes na cidade;
- V. incentivar e desenvolver copas e torneios interbairros e em datas comemorativas;
- VI. criar e subsidiar condições para manter e melhorar as equipes de competição, procurando obter uma melhor qualificação nos Jogos Regionais e Abertos do Interior;
- VII. viabilizar o incentivo aos atletas da cidade, através de parcerias do setor público com o terceiro setor, através de leis de incentivo aos esportes, bolsas, patrocínios e doações;
- VIII. enfatizar a importância do trabalho realizado nas Escolinhas de Esportes na busca de formar futuros atletas e desenvolver a cidadania;
- IX. adequar espaço físico para implantar Pistas de Atletismo, Pistas de Cooper e Campos de Futebol para treinos, através de melhoria de sua estrutura e acomodações para equipamentos esportivos e de lazer;
- X. instituir prêmios anuais aos praticantes de atividades esportivas e de lazer;



- XI. articular as ações municipais no âmbito dos esportes e lazer com os diversos setores da administração pública;
- XII. criar incentivo fiscal para investimentos nas atividades esportivas;
- XIII. criar grupo de estudos técnico-pedagógicos para acompanhar e avaliar o desempenho dos professores de educação física nas diversas especialidades;
- XIV. promover a inclusão dos portadores de necessidades especiais e de mobilidade reduzida, através da adaptação de atividades físicas, esportivas e de lazer;
- XV. realização bienal das Olimpíadas do Trabalhador;
- XVI. desenvolver atividades físicas, esportivas e de lazer para a 3ª Idade;
- XVII. realização anual dos jogos escolares municipais.

Seção IV Da Promoção Social

Art. 190 – A promoção social é exercida pela Secretaria Municipal de Promoção Social nos termos dos artigos 192 e 193 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 191 – A política municipal de assistência, entendida como um instrumento na busca de soluções para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da cidadania, tem como objetivos:

- I. aprimorar e consolidar a assistência e promoção social como política pública;
- II. integrar às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais e visando seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- III. prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- IV. contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócioassistenciais básicos e especiais em áreas urbana, de expansão urbana e rural;
- V. assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e Negócios





comunitária;

- VI. coordenar a política no seu âmbito de ação, tendo a sociedade como parceira na articulação das redes sociais e na execução de programas, projetos e serviços, atuando de forma harmônica, envolvendo todos os agentes sociais, construindo decisões coletivas, pactos e compromissos mútuos com a sociedade;
- VII. elaborar um diagnóstico social de forma a obter dados concretos da realidade sócio econômica da população do Município, objetivando a adequação dos programas da Secretaria de Promoção Social à realidade local, sempre que necessário, para orientação dos programas e ações;
- VIII. elaborar, juntamente com o órgão municipal competente, mapa com área de risco no Município, identificando áreas íngremes e dados relevantes às futuras ações sociais;
- IX. garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;
- X. atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social, através de serviços, programas e projetos.

Art. 192 – São diretrizes gerais da política municipal de assistência social, baseadas na Constituição Federal e na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social:

- I. o fortalecimento da Assistência Social como política de direitos de proteção social, a ser implementada de forma descentralizada e participativa;
- II. a vinculação da Política de Assistência Social ao sistema único nacional de provisão de serviços, benefícios e programas da assistência social;
- III. a implementação das ações e programas da Assistência Social, previstas no Plano Municipal de Assistência Social, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. manter ativo os Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras formas participativas e de controle da sociedade civil;
- V. adotar padrões e mecanismos dignos de inserção e inclusão social nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, por meio de ações articuladas entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais;
- VI. estruturar a cidade para implantação do Programa “Cidade Amiga do



Idoso”;

- VII. apoiar ações em entidades que se proponham a implantar Programa “Creche do Idoso”;
- VIII. o empoderamento dos Conselhos Municipais pertinentes à Assistência Social;
- IX. o empoderamento dos assuntos relacionados à política da mulher.

Art. 193 – São ações previstas pela política municipal de assistência social:

- I. manter e melhorar os diversos serviços de atendimento social no Município;
- II. implantar o CREAS – Centro de Referência da Assistência Social Especializada, com o Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, sendo um serviço continuado de proteção social básico em locais de vulnerabilidade social, organizando e coordenando a rede de serviços sócio assistenciais locais da política de assistência social;
- III. implantar o CRAM – Centro de Referência Atendimento a Mulher oferecendo serviço especializado na prevenção e combate, sistemático às diferentes formas de violência contra as mulheres (física, sexual, doméstica, psicológica e violência simbólica, prestação de atendimento aquelas em situação de violência ou risco);
- IV. utilizar recursos dos programas sociais do governo estadual e federal como bolsa família, renda cidadã, ação jovem, etc;
- V. apoiar e incentivar os conselhos municipais;
- VI. estabelecer parcerias com a educação, saúde e outros serviços de assistência social, possibilitando o desenvolvimento de ações intersetoriais de forma a romper com o ciclo do processo de exclusão social, evitando que estas famílias e indivíduos tenham seus direitos violados;
- VII. criar projetos que atendam adolescentes, na faixa etária de 14 a 17 anos;
- VIII. aprimorar o trabalho com L.A. - Liberdade Assistida, criando equipe multiprofissional para atendimento;
- IX. implantar a Praça do Idoso no CCI – Centro de Convivência do Idoso;
- X. trabalho em parcerias com empresas para estágios aos interessados do programa com jovem;
- XI. desenvolver dentro do CRAS projetos com adolescentes na faixa etária de 13 aos 17 anos;
- XII. implantar Centro de Convivência Rural no bairro de Cascalho;



XIII. desenvolver um trabalho social junto aos assentados no Assentamento XX de Novembro;

XIV. construir de um prédio próprio que agregue a Secretaria de Promoção Social;

XV. viabilizar atendimento especializado para adolescentes na área psicossocial.

Seção V

Da Segurança das Pessoas com Deficiência

Art. 194 – Todas as ações, planos, projetos e obras do Poder Público e da iniciativa privada deverão atender às normas específicas para garantir a circulação com segurança e independência das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos termos da legislação federal pertinente e do artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Seção VI

Da Saúde

Art. 195 – A Política Municipal de Saúde tem como princípio a garantia do direito a saúde a todos os municípios conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Lei 8.080/1990 e 8.142/1990 e cabe a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de planejar, executar, monitorar e avaliar as ações e serviços de saúde nos termos dos artigos 189 a 192 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Art. 196 – A gestão do sistema municipal de saúde tem como objetivo principal a garantia do acesso a população com justa igualdade aos serviços de saúde, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde, proporcionando mais qualidade de vida, através de um atendimento resolutivo, com profissionais qualificados em um ambiente acolhedor e humanizado, diminuindo os agravos de saúde realizando a gestão e a regulação dos serviços próprios e conveniados, tendo como objetivos:

- I. fortalecer as ações e serviços da Atenção Básica de Saúde;
- II. promover as ações e serviços de saúde, que possibilitem redução da mortalidade por causas sensíveis a atenção básica, e aumentar a expectativa de vida da população;
- III. consolidar a gestão plena do Sistema de Saúde, com autonomia para gestão do Fundo Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
P.L.C. /2010 – Plano Diretor
Assinatura: [Signature]
Data: [Signature]
Assinatura: [Signature]
Data: [Signature]



Saúde;

- IV. fortalecer o contrcle social, estimulando a participação efetiva do Conselho Municipal de Saúde e realização de Conferências Municipais de Saúde;
- V. garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde disponíveis dentrc do seu território ou distribuídos de forma regionalizada.

Art. 197 – São diretrizes gerais da política municipal de saúde:

- I. respeito aos preceitos previstos no Plano Municipal de Saúde e as deliberações das Cônferências Municipais de Saúde;
- II. apresentação de relatórios de gestão e promoção de audiências públicas de contas;
- III. promover a melhoria constante da infraestrutura pública dos serviços de saúde;
- IV. implementar os sistemas de gestão e regulação dos serviços próprios, conveniados e contratados;
- V. promover a melhoria do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde da população;
- VI. promover ações estratégicas específicas de atenção à mulher, criança, adolescente, adulto, idoso e portador de deficiência;
- VII. promover a ampliação da participação de representantes de entidades organizadas e das comunidades nas conferências e no Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. promover a educação continuada em saúde, enfocando o auto-cuidado e co-responsabilidade da população por sua saúde;
- IX. consolidar as Unidades de Saúde da Atenção Básica como porta de entrada do Sistema Municipal de Saúde;
- X. viabilizar ações de prevenção, promoção, proteção e atenção à saúde;
- XI. promover a melhoria dos índices de morbidade e mortalidade no Município, especialmente das patologias de enfrentamento contínuo;
- XII. garantir o acesso ca população aos serviços odontológicos para toda a população, com ações de recuperação e prevenção da saúde bucal;
- XIII. promover a capacitação dos Conselheiros Municipais de Saúde;
- XIV. humanização do atendimento, proporcionando a capacitação e qualificação continuada dos servidores da saúde;
- XV. o empoderamento do Conselho Municipal de Saúde.



Art. 198 – São ações previstas pela política municipal de saúde:

- I. promover avaliações periódicas da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. realizar a integração e articulação da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias Municipais que trabalham com os programas de atenção à criança, ao adolescente, ao adulto, ao idoso, à mulher e aos deficientes;
- III. co-participação na consolidação de todo o sistema de saneamento básico municipal;
- IV. fortalecimento da atenção básica de saúde, com equipe mínima periodicamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a evolução da demanda de cada área;
- V. priorização de ações de promoção e prevenção da saúde nos diferentes ciclos da vida;
- VI. manutenção do controle da fluoretação da água de abastecimento público;
- VII. aumento da cobertura de atuação do Programa de Saúde da Família;
- VIII. garantir a continuidade das ações de planejamento familiar na rede SUS;
- IX. descentralização das salas de vacinas do Município para garantia do esquema vacinal proposto pelo Ministério da Saúde;
- X. estruturação do Centro de Controle de Zoonoses, inclusive para a política de controle de natalidade dos animais de rua;
- XI. realizar ações de conscientização da população para o uso adequado do Pronto Socorro;
- XII. promover ações para o uso racional de medicamentos, na otimização e eficácia da Assistência Farmacêutica Municipal;
- XIII. garantir o atendimento de média e alta complexidade através da Programação Pactuação Integrada (PPI), ou através de contratação de serviços;
- XIV. aprimorar as ações de vigilância em saúde em consonância com as ações e responsabilidades da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e zoonoses;
- XV. informatização geral do sistema público de saúde;
- XVI. priorizar a reforma do Pronto Socorro Municipal Dr. Luiz Cardinalli;
- XVII. otimizar os recursos humanos e frota de transporte sanitário;



- XVIII.** construção de unidade básica de saúde no Bairro do Cascalho;
- XIX.** construção de unidade básica de saúde na área Jardim Progresso com cobertura da Estratégia da Saúde da Família;
- XX.** criar instrumentos complementares para garantia da proteção dos animais.

Seção VII

Da Segurança Pública

Art. 199 – A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio dos órgãos elencados no artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 200 – A segurança pública é exercida pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º – A Guarda Municipal é destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Cordeirópolis, conforme estabelece o parágrafo 8º do Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º – A Guarda Municipal atua, também, no campo da segurança preventiva, focando seu interesse no cidadão, na preservação de seus direitos e no cumprimento das regras de convivência social.

Art. 201 – A política municipal de segurança pública visa desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão e do patrimônio municipal, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade e dos próprios organismos municipais, com os seguintes objetivos:

- I. assegurar o cumprimento da lei e das normas de convivência social na mesma proporção em que deve ocorrer a defesa dos direitos dos cidadãos;
- II. garantir a ordem pública e da realização de serviços e atividades pelo Poder Público;
- III. pugnar pela afirmação e pela defesa dos direitos humanos e pela valorização da cidadania;
- IV. assegurar a preservação do meio ambiente e o respeito pelo patrimônio público municipal;
- V. incentivar projetos de cunho educativo, como medida principal na



prevenção criminal.

Art. 202 – São diretrizes gerais da política municipal de segurança pública:

- I. a consolidação da Guarda Municipal como instituição integrante do sistema de Segurança Pública e de Defesa Civil do Município de Cordeirópolis;
- II. a valorização da Comissão Municipal de Defesa Civil como órgão responsável pelo planejamento e consecução das ações de Defesa Civil no Município de Cordeirópolis;
- III. a instituição do Plano Municipal de Segurança;
- IV. a intervenção, em caráter preventivo, nos ambientes e situações potencialmente geradores de transtornos sociais;
- V. a manutenção do efetivo adequado para manter a segurança pública e para colaboração aos programas emergenciais de defesa civil;
- VI. o estímulo à parceria e à co-responsabilidade da sociedade nas ações de defesa comunitária e proteção do cidadão;
- VII. o desenvolvimento de campanhas educativas de segurança pública, de caráter preventivo e dirigidas a estudantes, relacionadas ao consumo de drogas, trânsito e violência nas escolas;
- VIII. o incentivo para a realização de ações integradas entre os organismos de Segurança com atuação do Município;
- IX. o empoderamento da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 203 – São ações previstas pela política municipal de segurança pública:

- I. garantir a presença da Guarda Municipal na área central e nos bairros, em parceria com as Polícias Civil e Militar, visando à segurança da população;
- II. integrar os meios de comunicação da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Defesa Civil, objetivando maior eficiência e racionalização no atendimento das ocorrências;
- III. reciclar o efetivo da Guarda Municipal, visando ao seu aprimoramento profissional mediante treinamento especializado;
- IV. estudar sistema de vigilância com instalação de câmeras monitoradas em locais estratégicos da cidade e controladas por um Centro Unificado de Comunicação;
- V. estudar a implantação de radares eletrônicos e intensificar a sinalização urbana mais eficaz;





- VI. promover campanhas de conscientização quanto aos cuidados pessoais para a rão exposição à violência urbana, participando das possíveis medidas que visem o aumento da segurança dos cidadãos;
- VII. renovar e ampliar os equipamentos para a proteção do cidadão;
- VIII. participar da fiscalização e orientação do trânsito do Município;
- IX. estudar a implantação de policiamento comunitário nos bairros;
- X. assegurar os valores da qualidade de vida para evitar agressão ao meio ambiente;
- XI. atuar em conjunto com órgãos responsáveis pela fiscalização, prevenção e eliminação dos focos de poluição do solo, do ar, do excesso de ruído, da poluição visual e contaminação dos vegetais;
- XII. proteger o trabalho dos responsáveis pela fiscalização das posturas municipais;
- XIII. estudar ou viabilizar convênios com o Pronasci – Programa Nacional de Segurança com Cidadania;
- XIV. estudar implantação de uma Central de Comunicação com equipamentos e profissionais da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Saúde, Assistência Social e Agente Judiciário para os casos de urgência-emergência.

TÍTULO VII

DO SISTEMA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DIRETRIZES

Art. 204 – O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento e gestão municipal, em que estão assegurados os objetivos e as diretrizes definidas nesta Lei, com participação popular na sua implementação, revisão e acompanhamento.

Art. 205 – O Poder Executivo Municipal implementará um Sistema Municipal de Gestão e de Planejamento visando à adequada administração das ações e investimentos públicos, no âmbito de sua competência, constituído pelo sistema de tomada de decisões.

Art. 206 – O Poder Executivo Municipal deverá articular e promover os canais democráticos de participação da sociedade civil na discussão e formulação de diretrizes





da política urbana.

Seção I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis

Art. 207 – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDEC, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, sendo que seus membros terão mandato inicial mínimo de dois anos.

§ 1º – O COMDEC ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

§ 2º – O COMDEC deverá conscientizar-se sobre a realidade municipal e os processos de evolução da cidade, para o seu empoderamento.

Art. 208 – A Administração Municipal nomeará o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – COMDEC, através de decreto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, com a participação do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas urbanas, de expansão urbana e rurais para:

- I. monitorar a gestão do Plano Diretor;
- II. emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV. elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos;
- V. acompanhar a regulamentação da legislação urbana, de expansão urbana e rural, e analisar, quando necessário, casos específicos;
- VI. colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do Município;
- VII. supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, de expansão urbana e rural previstos na lei;
- VIII. colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.
- IX. convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais; e
- X. convocar audiências públicas.



Parágrafo único – Os atos do COMDEC deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 209 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – COMDEC será paritário e composto por 20 (vinte) membros, de acordo com os seguintes critérios:

- I. 8 (oito) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes das áreas relacionadas à Política Urbana, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II. 12 (dez) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:
- III. 3 (três) representantes dos empresários, sendo 1 (um) do setor imobiliário, 1 (um) da construção civil e 1 (um) do setor ceramista;
- IV. 2 (dois) representantes dos movimentos sociais, sendo 1 (um) dos movimentos de habitação e 1 (um) de sindicato de trabalhadores;
- V. 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais e instituições de ensino ou pesquisa, sendo 1 (um) de entidade ambiental e 1 (um) de instituição de ensino ou pesquisa;
- VI. 1 (um) representante de conselho municipal relacionado à Política Urbana.
- VII. 2 (dois) representantes da zona rural, sendo 1 (um) do Conselho Municipal de Agricultura e 1 (um) do Programa de Micro-Bacia.
- VIII. 2 (dois) representantes do Bairro do Cascalho.

Parágrafo único – O COMDEC será regido por regulamento interno, a ser elaborado pelo primeiro conselho.

Art. 210 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – COMDEC poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 211 – O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – COMDEC, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – COMDEC definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

Seção II
Do Grupo Especial de Análise





Art. 212 – O Chefe do Executivo Municipal nomeará um Grupo Especial de Análise - GEA, através de portaria, no prazo de até 90 (noventa) dias da vigência desta lei, a fim de assessorar a Administração Municipal nas seguintes atribuições:

- I. analisar projetos e emitir pareceres sobre a aprovação dos planos de urbanização geradores de impacto, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS e os Planos de Urbanização Específica;
- II. analisar projetos e emitir pareceres sobre a aprovação e a implantação de projetos e atividades classificadas nesta Lei como Incômodas ou Impactantes;
- III. analisar os projetos e emitir pareceres sobre a aprovação dos empreendimentos resultantes da aplicação dos Instrumentos de Indução da Política Urbana, descritos no artigo 61 desta lei;
- IV. proceder à análise dos casos omissos, contraditórios e elaborar os devidos pareceres a serem submetidos à manifestação do Conselho Municipal de Urbanismo;
- V. enviar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDEC para discussão e emissão de parecer, os casos necessários.

Art. 213 – O Grupo Especial de Análise – GEA será composto por servidores públicos, sob a presidência de um membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, com os representantes titulares e suplentes, e respectivas quantidades:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação - 2 (dois);
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – 1 (um);
- III. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – 1 (um);
- IV. Secretaria Municipal de Saúde – 1 (um);
- V. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – 1 (um);
- VI. Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – 1 (um); e
- VII. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE – 1 (um).

§ 1º – O GEA deliberará com a maioria simples de todos os membros.

§ 2º – O GEA será regido por regulamento interno, a ser elaborado pelo primeiro grupo.

Seção III





Do Sistema de Informações Municipais

Art. 214 – O Sistema de Informações Municipais de Cordeirópolis – SIMCOR, tem como objetivo fornecer dados para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º – O SIMCOR deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciados em meio digital.

§ 2º – Para implementação do SIMCOR deverá ser atualizado o Cadastro de Imóveis Municipal.

§ 3º – O SIMCOR será criado através de Lei Específica, com estrutura junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 215 – O Sistema de Informações Municipais de Cordeirópolis – SIMCOR deverá obedecer aos princípios:

- I. da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II. da democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor;
- III. da ampla e periódica divulgação dos dados do sistema municipal de informação, por meio de publicação periódica na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na rede mundial de computadores - Internet, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

**Da Regularização de Parcelamentos Implantados em desacordo com
a Legislação Vigente**





Art. 216 – A regularização de parcelamento de solo existente no Município obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 217 – O interessado na regularização do parcelamento deverá requerer, para avaliação prévia do Executivo, os seguintes documentos:

- I. título de propriedade do imóvel;
- II. levantamento planialtimétrico do imóvel contendo:
 - a) divisas perfeitamente definidas, com rumos e distâncias confrontantes e vias de acesso com enquadramento no sistema de coordenadas oficiais;
 - b) curvas de nível de metro em metro com altimetria referida e marco oficial;
 - c) arruamento interno, divisão de lotes, perímetros das edificações, posteamento com distâncias entre postes e alinhamento predial;
 - d) quadro contendo: área da gleba, dos lotes, do arruamento e outras, se for o caso;
 - e) assinatura do proprietário ou representante legal (com CPF e RG); e
 - f) nome, assinatura, número do CREA/SP e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado inscrito na Prefeitura.

§ 1º – Os proprietários dos imóveis resultantes do parcelamento, implantado em desacordo com a legislação vigente, deverão respeitar as áreas de preservação ambiental bem como aquelas previstas no parcelamento de solo para Chácaras e Sítios de Recreio.

§ 2º – Com base nos documentos encaminhados, o Executivo determinará as providências a serem tomadas pelo interessado.

Art. 218 – Uma vez cumpridas todas as determinações de ordem técnica, o Executivo encaminhará projeto de lei específico para regularização de cada empreendimento, podendo ser minimizadas as exigências urbanísticas municipais.

Art. 219 – Os dispositivos da Seção I - Da Regularização de Parcelamentos Implantados em desacordo com a Legislação Vigente, tratarão apenas da regularização de parcelamentos de solo existentes no Município até a data da publicação desta lei.

Seção II

Da Regularização de Edificações, cujos Recuos estejam em desacordo





com as Disposições Legais

Art. 220 – Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder à regularização das edificações, em qualquer zona, cujos recuos estejam em desacordo com as disposições legais.

§ 1º – Os proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciado os projetos pertinentes, terão prazo de 2 (dois) anos, contado da vigência desta lei, para protocolarem os projetos respectivos.

§ 2º – No caso de edificação com frente para avenida, somente será permitido obras e serviços necessários à salubridade e segurança do edifício, a critério do órgão competente, vedada a ampliação da área construída.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 221 - A regulamentação, gestão e complementação deste Plano Diretor deverão ser feitas até o prazo de 2 (dois) ano, renovável por igual período, por um conjunto normativo composto por:

- I. Lei do Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais;
- II. Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- III. Plano Diretor Minerário;
- IV. Plano Diretor do Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- V. Decreto para regulamentar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
- VI. Revisão do Código de Posturas do Município;
- VII. Revisão do Código Tributário do Município;
- VIII. Código de Obras e Edificações;
- IX. Criação do Sistema de Informações Municipais de Cordeirópolis – SIMCOR;
- X. Atualização do Plano Diretor de Água Potável pelo SAAE;
- XI. Plano Diretor de Esgoto Sanitário a ser elaborado pelo SAAE;
- XII. Plano Diretor de Águas Pluviais;
- XIII. Lei do Plano Diretor Ambiental;
- XIV. Lei do Plano de Arborização Urbana;
- XV. Lei do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



P.L.C. nº /2010 – Plano Diretor continuação fls. 101

XVI. Lei de Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais; e,

XVII. Levantamento e cadastramento dos recursos naturais, renováveis ou não, do Município de Cordeirópolis.

Art. 222 – O Poder Executivo Municipal deverá coordenar o processo de monitoramento e execução do Plano Diretor e encaminhar à Câmara Municipal o projeto de sua revisão a cada período de gestão administrativa, preferencialmente a cada 5 (cinco) anos e no máximo a cada 10 (dez) anos, respeitando-se os mesmos procedimentos estabelecidos no parágrafo 4º do Artigo 40, da Lei Federal nº 10.257, de 19 de julho de 2001 e suas eventuais alterações.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor.

Art. 223 – As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementárias se necessário.

Art. 224 – Ficam expressamente revogadas as seguintes Leis Municipais:

- I. Lei Municipal nº 486, de 31 de maio de 1967, que “Dispõe sobre o Plano Diretor e Urbanização da cidade de Cordeirópolis”;
- II. Lei Municipal nº 689, de 17 de setembro de 1970, que “Cria o Conselho de Planejamento Integrado do Município de Cordeirópolis”;
- III. Lei Municipal nº 2.652, de 17 de maio de 2010, que “Modifica a alínea “c” do artigo primeiro da Lei nº 1.156, de 26 de maio de 1981 e dá outras providências”.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C. nº

/2010 – Plano Diretor

continuação

fls. 102



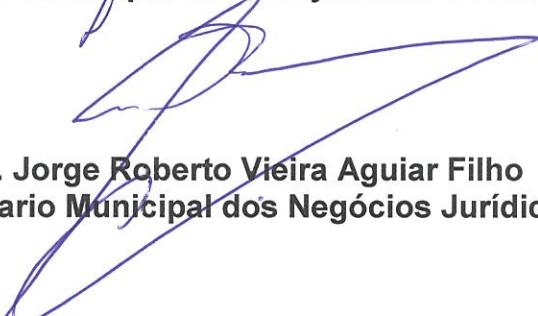
Art. 225 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2010,
112 do Distrito e 63 do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Engº Benedito Aparecido Bordini
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Agricultura


Marcos Aparecido Tonelotti
Secretario Municipal de Planejamento e Habitação


Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho
Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos





PLANO DIRETOR

ANEXO IX - Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
Aceite: Documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal, e em que se autoriza a ocupação e uso de edifício recém-concluído ou reformado para fins não residenciais.
Acessibilidade: Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços mobiliários, equipamentos e serviços urbanos, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
Área especial de interesse ambiental e ambiental antrópico: São porções do território destinadas a proteger e recuperar os mananciais, nascentes e corpos d'água; a preservação de áreas com vegetação significativa e paisagens naturais notáveis; áreas de reflorestamento e de conservação de parques e fundos de vale.
Área especial de interesse histórico: Compreendem as porções do território que necessitam de tratamento especial para a efetiva proteção, recuperação e manutenção do patrimônio histórico do Município, conferidas por meio de instrumentos jurídico-urbanísticos contidos em legislação específica.
Área especial de interesse industrial: São porções do território com concentração de atividades industriais localizadas em perímetros delimitados em legislação específica.
Área especial de interesse social: São porções do território destinadas a proporcionar condições de moradia à população de baixa renda.
Área especial de interesse turístico, histórico e ecológico: São porções do território com concentração de propriedades de interesse histórico-cultural do ciclo migratório e cafeeiro que possuem potencial turístico ecológico, ou que possam ser restaurados e abertos à visitação.
Audiência pública: Instância de discussão em que os cidadãos exercem o direito de manifestarem suas opiniões sobre certos planos e projetos, em que a Administração Pública informa e esclarece dúvidas sobre estes mesmos projetos para a população interessada, que será atingida pela decisão administrativa.
Autorização: Ato unilateral pelo qual a administração, discricionariamente, facilita o exercício de atividade material tendo, como regra, caráter precário. Pode ser revogada por motivos de conveniência e oportunidade pela administração pública, diferentemente da licença que não pode ser revogada por ser ato vinculado.
Caminho: Porção mais ou menos estreita de terreno entre dois lugares por onde alguém pode seguir.
Caráter consultivo: Caráter de consulta sobre temas, programas e ações dos governos.
Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB): Fator que, multiplicado pela área do lote, definirá o potencial construtivo básico daquele lote, reconhecido pelo Poder Executivo Municipal.
Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM): Fator que, multiplicado pela área do lote, definirá o potencial construtivo máximo daquele lote, outorgado onerosamente pelo Poder Executivo Municipal.
Coeficiente de Ocupação (CO): Relação entre a área de projeção de uma edificação



sobre um terreno (denominada área ocupada) e a área deste terreno.

Coeficiente de Permeabilidade (CP): Percentual expresso pela relação entre a área do lote sem pavimentação impermeável e sem construção no subsolo e a área total do terreno.

Concessão de uso especial para fins de moradia: Nos termos da Medida Provisória 2.220/2001, é um direito subjetivo do ocupante de imóvel público que haja possuído até 30 de junho de 2001 como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem possuir imóvel de 250 (duzentos e cinquenta) m² situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDEC: Trata-se de um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Diretor.

Consórcio Imobiliário: O Consórcio Imobiliário é a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas. Trata-se de um instrumento de cooperação entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada, para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados.

Constituição Federal: Lei fundamental e suprema da República do Brasil, que contém normas respeitantes à formação dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de competências, direitos e deveres dos cidadãos, etc.

Contribuição de Melhoria: Nos termos do Artigo 145, III da Constituição Federal, o Município poderá instituir este tributo toda vez que ocorrer valorização imobiliária decorrente de obra pública, como forma de recompor os gastos originados pela realização da obra.

Controle Social: Controle da sociedade sobre a elaboração de projetos, programas e implementação das ações dos governos.

Cool de sac: Praça de retorno, com diâmetro mínimo de 23,00 (vinte e três) m.

Déficit: Saldo negativo.

Desapropriação com Pagamento em Títulos: Caso o proprietário do imóvel, que deixou de ser utilizado adequadamente, continue a ser tributado pelo IPTU progressivo durante 5 (cinco) anos pela alíquota máxima (15%) e, mesmo assim, não parcelar ou edificar seu bem, o Poder Executivo Municipal utilizará a desapropriação do imóvel com pagamento da indenização em títulos da dívida pública.

Direito à Cidade: É o exercício pleno e universal de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos por todos os habitantes da cidade.

Direito de Preempção: Na hipótese do Município necessitar de imóvel para realizar finalidades enumeradas no Artigo 26 do Estatuto da Cidade, terá preferência na aquisição do mesmo, objeto de alienação onerosa entre particulares.

Direito de Superfície: Trata-se de uma faculdade atribuída ao proprietário de imóvel urbano de conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo


etan
P.M.C
Município de Cordeirópolis



determinado ou indeterminado, através de escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Empoderamento: é um processo pelo qual as pessoas, as organizações, as comunidades tomam controle de seus próprios assuntos, de sua própria vida, tomam consciência da sua habilidade e competência de produzir, criar e gerir seus destinos.

Estrada: Via mais larga que um caminho, que atravessa certa extensão territorial, ligando dois ou mais pontos e através da qual as pessoas, animais e/ou veículos transitam.

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): Documento que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existiam com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação.

Exclusão Social: Quando parcela da população não participa da produção da riqueza, do acesso aos equipamentos e serviços públicos.

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS: De natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Gestão Democrática: É a participação da população na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos.

Glossário: Vocabulário desta lei onde se explica o significado das palavras, siglas e termos utilizados.

Grupo Especial de Análise – GEA: Grupo composto por servidores públicos, para assessorar a Administração Municipal nas atribuições previstas no Plano Diretor.

Habitação de Interesse Social (HIS): Aquela destinada a famílias com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, com padrão de unidade habitacional com no máximo 70,00 (setenta) m² de área construída, área mínima de lote de 150,00 (cento e cinquenta) m² e frente mínima de 6,00 (seis) metros.

Habite-se: Documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal, e em que se autoriza a ocupação e uso de edifício recém-concluído ou reformado para fins residenciais.

Inclusão Social: Quando a população passa a ter acesso aos equipamentos de serviço público, ao trabalho, à moradia e à riqueza da cidade.

IPTU Progressivo no Tempo: Na hipótese do proprietário do imóvel, após ter sido notificado, deixar de cumprir os prazos para parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente seu bem, o Poder Executivo Municipal poderá impor esta sanção pecuniária, através da majoração da alíquota deste tributo nos termos definidos por este Plano Diretor, pelo prazo de cinco anos consecutivos.

IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano

Km: Quilômetro

Lei Federal: regra de direito ditada pela autoridade federal e tornada obrigatória para manter, numa comunidade, a ordem e o desenvolvimento.



Lei Municipal: regra de direito ditada pela autoridade municipal e tornada obrigatória para manter, numa comunidade, a ordem e o desenvolvimento.

Leito carroçável: Faixa destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação.

m: Metro

m²: Metro quadrado

Meio ambiente: Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as formas.

Mobilidade Urbana: Atributo das cidades que se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano por qualquer meio de deslocamento.

Núcleo de Cascalho: Em 1885, a Província de São Paulo criava o Núcleo Colonial de Cascalho no Município de Limeira, com o objetivo de assentamento de imigrantes europeus para a mão de obra nas fazendas de café da região de Limeira e Rio Claro. O núcleo foi elaborado a partir de um conceito urbanístico de cidade, de forma que, em seu entorno, pequenas propriedades agrícolas, com a finalidade de manter as fazendas cafeeiras e as cidades próximas, e, também, pela proximidade da estrada de ferro, enviavam para a Capital os produtos hortifrutigranjeiros, tendo em vista que, na época, as fazendas se preocupavam apenas com a monocultura do café. O Bairro do Cascalho encontra-se no Município de Cordeirópolis.

Obra: Realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior.

Obras-de-arte: Designação tradicional de estruturas como bueiros, pontes, viadutos, túneis, muros de arrimo etc, necessários à construção de estradas.

Operação Urbana Consorciada: Considerada um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Outorga Onerosa do Direito de Construir: Permite que o Poder Executivo Municipal autorize o particular a realizar uma construção acima do coeficiente de aproveitamento básico até o coeficiente de aproveitamento máximo, mediante pagamento de contrapartida.

Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios: Trata-se de uma sanção imposta pelo Poder Executivo Municipal ao proprietário do bem que deixou realizar o adequado aproveitamento do imóvel definido nos termos do Plano Diretor e Lei Municipal específica.

Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico do Município: É o conjunto de bens imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

Plano Diretor: Lei municipal que estabelece diretrizes para a ocupação da cidade. Ele deve identificar e analisar as características físicas, as atividades predominantes e as vocações da cidade, os problemas e as potencialidades. É um conjunto de regras básicas que determinam o que pode e o que não pode ser feito em cada parte da cidade. É processo de discussão pública que analisa e avalia a cidade que temos para



depois podermos formular a cidade que queremos. Desta forma, a prefeitura em conjunto com a sociedade, busca direcionar a forma de crescimento, conforme uma visão de cidade coletivamente construída e tendo como princípios uma melhor qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais. O Plano Diretor deve, portanto, ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo prefeito. O resultado, formalizado como Lei Municipal, é a expressão do pacto firmado entre a sociedade e os poderes Executivo e Legislativo.

Política Municipal de Habitação de Interesse Social: Ações referentes à questão habitacional, com o objetivo de promover o acesso à moradia digna na cidade.

Política Urbana: Executada pelo Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Poluição: Degradação da qualidade ambiental, é a alteração resultante de atividade que direta ou indiretamente, prejudique a saúde, segurança e o bem-estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas; afete desfavoravelmente a biota, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Referendo: Instrumento utilizado para ratificar ou regular matérias que já foram decididas pelo Poder Executivo Municipal.

Regularização fundiária: Compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, urbanísticos, territoriais, culturais, econômicos e socio-ambientais, que objetiva legalizar a permanência de populações ocupantes de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, por meio da execução do plano de urbanização, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Regularização Urbanística: Resolução dos problemas para a legalização do espaço urbano que se obtém na Prefeitura com a aprovação do loteamento e o habite-se da construção.

RIVI: Relatório de Impacto de Vizinhança é o relatório sobre as repercussões significativas dos empreendimentos sobre o ambiente urbano, apresentado através de documento objetivo e sintético dos resultados do EIV, em linguagem adequada e acessível à compreensão dos diversos segmentos sociais.

SAAE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (do Município de Cordeirópolis)

Serviço: Produto da atividade humana que, sem assumir a forma de um bem material, satisfaz uma necessidade.

Setor Primário: Conjunto de atividades (agricultura, atividades extractivas) voltadas à produção de mercadorias não transformadas.

Setor Secundário: Conjunto de atividades (indústria de transformação, construção civil) voltadas à produção de matérias primas em produtos acabados.

Setor Terciário: Conjunto de atividades (serviços em geral) de que não resultam bens tangíveis.

Sistema viário: Compreende a rede de infraestrutura de vias existentes e projetadas quer sejam municipais, estaduais e federais, e que se constitui na planta oficial do Município.



Superficiário: Dizia-se, na antiga Roma, do edifício construído em terreno alheio, e do qual o construtor só tinha o usufruto.

Título: Documento que autentica um direito.

Tombamento: Constitui regulação administrativa a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município, cuja conservação e proteção seja de interesse público.

Transferência do Direito de Construir: Com base no Plano Diretor, Lei Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o imóvel for considerado para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, preservação histórica, ambiental, paisagística, social, cultural e programas de regularização fundiária.

Turismo: Atividades que as pessoas realizam, em lugares distintos dos que vivem com a possibilidade de conhecer o país e a identidade.

Uso sustentável: Exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Usos urbanos: Atividades tais como: habitação, indústria, comércio, serviços e outras que não a exploração agropecuária ou extrativista.

Cordeirópolis, em _____ de _____ de 2010.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Ofício nº 113/2010 - SMA



Cordeirópolis, 22 de novembro de 2010.

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores**

Recebido(a) em
22/11/2010 às 16:39
J. Souza
Protocolo

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, de 1 (um) C.D contendo os projetos de Leis que: institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e seus Anexos; dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis; e, dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis e seus Anexos, para a devida apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário desta **Egrégia Edilidade**.

Ao submeter os projetos acima referendados a apreciação dessa **Egrégia Edilidade**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Finalizando encaminhamos cópias de apoio recebidos de diversas entidades e pessoas, que compartilharam da proposta do Plano Diretor da forma como ele se encontra, os quais deverão ser apensados na nossa Mensagem nº 037, de 19 de novembro de 2010 já enviada, conforme abaixo elencado:

- 1 – CEZAN – Embalagens Ltda. – Sr. José Alexandre Celoti (ex-Prefeito Municipal) – 20/10/2010;
- 2 – Sr. Luiz Beraldo (ex-Prefeito Municipal) – 21/10/2010;
- 3 - Instituto Agronômico (IAC) - Centro de Citricultura Sylvio Moreira – Dr. Dirceu de Mattos Jr. – 03/11/2010;

continua

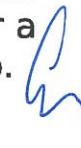


- 4 – Associação Agroindustrial de Cascalho (ACC) – Josué Natanael Zanetti Piconi (Presidente) – 03/11/2010;
- 5 - Rotary Clube de Cordeirópolis – Engº Victor Luiz Mazutti Levy – 10/11/2010;
- 6 - Movimento Social de Segurança Pública de Cordeirópolis "MSSP" – Sra. Ana Carolina Farto Agapito e Biólogo Sr. Ezequiel Ortolan – 10/11/2010;
- 7 – Sr. Odair Peruchi (ex-Prefeito Municipal) – 11/11/2010;
- 8 – Meio Ambiente – Dr. Joaquim Dutra Furtado Filho – 11/11/2010;
- 9 – Associação Jardim Cordeiro – Sr. Junior Furtado da Costa – 16/11/2010;
- 10 – OCAS – Organização Comunidade Ambiente Sustentável – Sr. Márcio Rogério Miranda – 17/11/2010;

Quanto à solicitação do MSSP em revogar a Lei Municipal nº 2.652/2010, o artigo 224 do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor já contempla tal pedido. Outras entidades e pessoas já manifestaram via telefone seu apoio e tão logo tenhamos seus ofícios, estaremos encaminhando.

Espera-se, por conseguinte, que o texto balizador da instituição do Plano Diretor; Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais; e, Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, todos do Município de Cordeirópolis, estejam à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população. Não significa, entretanto, que os textos estão acabados, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa **Augusta Casa de Leis**, pois cremos que se estes forem necessários, estarão materializando e atendendo aos anseios e aspirações populares, dentro do possível.

São estas, **Excelentíssimo Senhor Presidente**, as razões que ostentamos para apresentar os indigitados projetos de Leis da instituição do Plano Diretor; Parcelamento do Solo e Urbanizações; e, zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Ofício nº 113/2010-SMA



continuação

fls. 03

Certo de que a presente matéria obterá integral guarida entre os nobres pares dessa **Casa Legislativa**, desde já agradecemos e, no ensejo desta oportunidade, vimos renovar a nossa mais elevada estima.

Atenciosamente,

A blue ink handwritten signature of 'CARLOS CEZAR TAMIAZO' over 'Prefeito Municipal de Cordeirópolis'. The signature is fluid and cursive, with a large circle drawn above it.

Ao
Exmo Senhor
Vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
M.D Presidente da Câmara de Vereadores,
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
CORDEIRÓPOLIS SP.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO AGRONÔMICO
Centro de Citricultura Sylvio Moreira

Cordeirópolis, 3 de novembro de 2010

Ao

Eng. Benedito A. Bordini
Cordeirópolis - SP

REF.: Plano Diretor de Cordeirópolis

Prezado Sr.

Manifesto-me em concordância com plano diretor elaborado para o município de Cordeirópolis - SP, a ser apresentado para o Gabinete do Ilmo. Sr. Prefeito no dia 5 de novembro de 2010, pela Diretoria Executiva do Plano Diretor, constituída pelo Decreto n. 2.983 de 27 de maio de 2010, conforme os documentos abaixo.

- 1 - Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor;
- 2 - Projeto de Lei do Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais; e
- 3 - Projeto de Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição

Atenciosamente

Dirceu de Mattos Junior, Dr.

INSTITUTO AGRONÔMICO (IAC)
Centro de Citricultura Sylvio Moreira
Rod. Anhanguera, km 158
13490-970 Cordeirópolis – SP
Fone/fax: (19) 3546 1399

ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DE CASCALHO (AAC)

Praça Pe. Luiz Stefanello, s/nº - Caixa Postal 73 - Bairro do Cascalho

Fone: (0xx19) 546-2440 - 13.490.000 - Cordeirópolis-SP

CNPJ 04.325.834/0001-28

Cordeirópolis, 3 de novembro de 2010

Ao

Eng. Benedito A. Bordini

Cordeirópolis - SP

REF.: Plano Diretor de Cordeirópolis

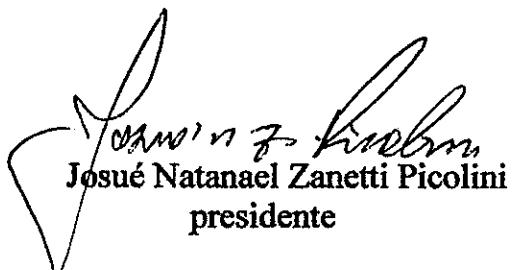
Prezado Sr.

Manifesto-me em concordância com plano diretor elaborado para o município de Cordeirópolis - SP, a ser apresentado para o Gabinete do Sr. Prefeito no dia 5 de novembro de 2010, pela Diretoria Executiva do Plano Diretor, constituída pelo Decreto 2.983 de 27 de maio de 2010, conforme os documentos abaixo.

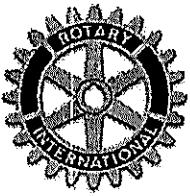
- 1 - Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor.
- 2 - Projeto de Lei do Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais.
- 3 - Projeto de Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

Atenciosamente



Josué Natanael Zanetti Picolini
presidente



Cordeirópolis, 10 de novembro de 2010.

Ilmo. Senhor,

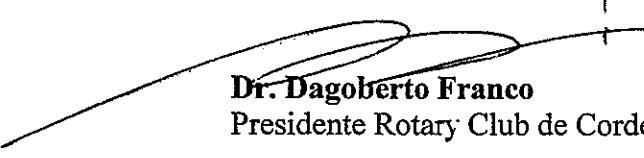
Vimos agradecer a participação do Eng. Victor Luiz Mazutti Levy – representando o Rotary Clube no Comitê Especial para acompanhamento e implementação do Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, através do Decreto Municipal n. 2.983, de 27 de maio de 2010.

O processo de discussão e debates, do qual participou nosso rotariano, foi exemplo de democracia e abertura para a verdadeira participação popular. O trabalho desenvolvido por todos e a apresentação Final do Plano Diretor mostra que Cordeirópolis está no rumo certo.

O Plano Diretor do Município de Cordeirópolis segue as diretrizes do Estatuto da Cidade e no formato do desenvolvimento social justo, no crescimento equitativo e na contínua melhoria da qualidade de vida da população cordeiropolense, motivo porque nos sentimos confortáveis em apoiá-lo.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Dagoberto Franco
Presidente Rotary Club de Cordeirópolis

Ao Sr.
Eng. Benedito Aparecido Bordini
Responsável pelo Plano Diretor
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro
CEP 13.490-970
CORDEIRÓPOLIS/SP

**Movimento Social de Segurança Pública de
Cordeirópolis**



Cordeirópolis, 10 de novembro de 2.010

Ofício N° 42/10

Prezado Senhor Bordini,

O Movimento Social de Segurança Pública de Cordeirópolis, vem através deste, reiterar sua concordância com o processo de elaboração do Plano Diretor deste município. Sentimo-nos contemplados no que se refere a diversas propostas e gostaríamos de enfatizar nossa concordância com o plano diretor elaborado, todavia não podemos deixar de registrar nossa preocupação em relação à área destinada para expansão urbana, conforme consta no documento entregue ao senhor no mês de outubro.

A lei da Mata Atlântica introduz, como instrumento de gestão territorial, os planos municipais de conservação e recuperação da Mata Atlântica.

Nesta lei 11.428, em seu Art. 6º diz que: A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

Portanto, respeitando a opinião daqueles que se sentem representados pelo MSSP e que se faz necessário registrar neste ofício o trecho do abaixo assinado, conforme segue.

Considerando a Lei Municipal 1.156 de 26/05/1981 que dispõe sobre a organização dos Loteamentos, Desmembramentos, Reloteamentos, Agrupamentos, Abertura e Prolongamento de Vias e dá outras providências:

Solicitamos através deste instrumento a revogação da Lei Municipal 2.652 de 17 de maio de 2010, por permitir que a expansão urbana se dê ilimitadamente quando a define como área de transição entre a área urbana e rural, além de não proteger a área rural, símbolo histórico, da cultura, agricultura e da economia familiar do município e em risco de desaparecer diante do interesse econômico nesta região. Outra proposta é focar a expansão urbana em zonas: ou sul, ou leste, ou oeste e/ou norte o que difere da alínea c.), desta presente lei 1.156/1.981 que limita-se a expansão urbana em raio".

Atenciosamente,


Ana Carolina Farto Agapito


Ezequiel Orrolan

Cordeirópolis, 11 de novembro de 2010.

Para: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

A/C:

Eng. Benedito Ap. Bordini
Responsável pelo Plano Diretor

Agradeço o material encaminhado relativo ao PLANO DIRETOR do Município de Cordeirópolis, elaborado pelo Comitê Especial para acompanhamento e implementação, criado pelo Decreto Municipal n. 2.983, de 27 de maio de 2010.

De parabéns a Diretoria Executiva que realizou as audiências públicas, onde todos puderam opinar e divergir em prol desse importante documento que irá reger o progresso da nossa Cordeirópolis.

Ao meu ver, a proposta como feita na apresentação FINAL do Plano Diretor, no dia 28 de outubro próximo passado, reúne condições para ser encaminhada à Câmara de Vereadores de Cordeirópolis, pois balisou-se na forma democrática das audiências e contem ferramentas para o crescimento ordenado justo do Município.

Espero que o Plano Diretor seja aprovado e venha dar mais qualidade de vida ao nosso povo.

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Odair Peruchi

Ex-Prefeito Municipal de Cordeirópolis
RG n. 5.706.458-1 SSP/SP

Cordeirópolis, 11 de novembro de 2010

Ao

**Ilmo Senhor Eng. Benedito Ap. Bordini
Presidente da Comissão executiva do Plano Diretor**

Dada a importância de se pensar no crescimento ordenado da cidade, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis iniciou a construção do Plano Diretor Municipal. A Universidade UFSCar realizou o levantamento de dados entre as Secretarias Municipal e apresentou um diagnóstico geral do Município. Após obter as informações, iniciaram as discussões por meio das audiências públicas.

As divulgações das audiências foram feitas por meio de jornal expresso, recado eletrônico, radio, telefone, cartazes e convites entregues em mãos.

Alem de colher propostas dos Municípios e oferecer um documento com diretrizes que prevê o futuro da cidade, as Secretarias Municipal tiveram a oportunidade de apresentar o trabalho que vem sendo desenvolvido dentro de cada pasta.

A participação nas audiências Publicas foi ampla.

Todos os movimentos - organizações não governamentais, associações de bairros, movimentos sociais, agricultores, Secretarias Municipal e Conselhos, que solicitaram antecipadamente cópia das propostas foram atendidos pela Comissão Executiva.

Com tudo acima escrito, valho-me da presente, para declarar que o procedimento utilizado na construção das propostas para o Plano Diretor foi o mais democrático possível, dentro do prazo estabelecido para encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação.

Isto posto, concordo com a apresentação final do Plano Diretor realizada no dia 28 de outubro do corrente ano.

A maioria das propostas apresentadas foram acolhidas pela Comissão Executiva, contudo, as que não foram, teremos a oportunidade de reapresentar e debater no Poder Legislativo Municipal.

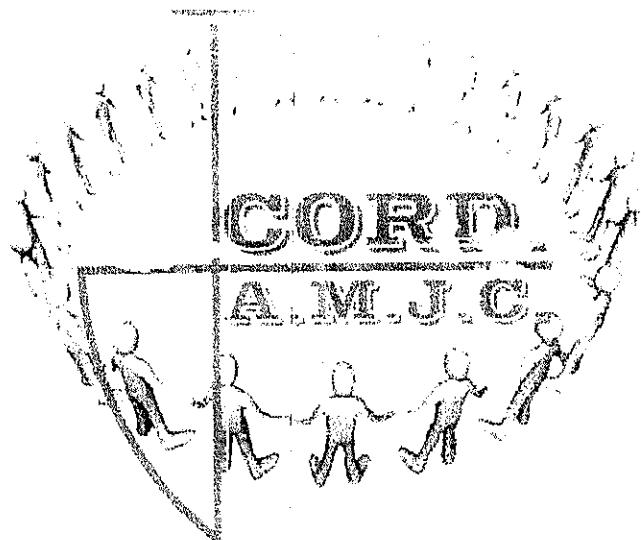
Sem mais,

Atenciosamente,



Joaquim Dutra Furtado Filho

Cordeirópolis 16/11/2010.



Ao Eng.Benedito A.Bordini.

Venho através deste (a) Comunicar que todos os membros juntamente com a população de nosso bairro concordaram com o Plano diretor, Constituída pelo Decreto n. 2.983 de 27 de maio de 2010, conforme os documentos abaixo.

- 1- Projeto de lei Complementar do Plano Diretor.
- 2- Projeto de Lei do Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais.
- 3- Projeto de Lei Zoneamento de uso e Ocupação do Solo.

A associação de Moradores do Jd. Cordeiro, desde já agradece.

Um Povo unido jamais Será esquecido.

Junio Furtado da Costa
Presidente da associação.
Fone 3546- 6115 ou 91662901.



Ocas Organização Comunitária Ambiente Sustentável

UNPE 07.820.134/0001-70 - CNPJ: 40.080.741/0001-67 - R

Rua Saldanha Marinho, 510 - Centro - Cordenópolis - SP - CEP: 13470-000

Fel 2513 - Declaração de Fiducia Pública de Cordenópolis.

E-mail: Ong.oca@yahoo.com.br - Telefone: (19) 3545-2080 - Site: www.ocas.org.br/ocas.com

Cordenópolis, 1º de Novembro de 2010

Moçambo Sr. Prefeito Municipal de Cordenópolis
Sr. Carlos Cesar Fumizo

Moçambo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordenópolis.
Sr. Sérgio Balbino Rodrigues de Almeida

Moçambo Sr. Presidente do Comitê Especial para Acompanhamento e Implementação do Plano
Diretor de Cordenópolis
Benedicto Aparecido Bordini
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Signo aqui meu apreço por vossas solicitudes a todos os municípios de Cordenópolis a qual fico
feliz por vos representar.

Velho por muito destar, como representante e presidente da OMIVOCAS - informar que tivemos
Conciliação Pública com todos os representantes de nossa Chap. Ong, nas audiências públicas do Plano
Diretor de nossas municipalidades devidamente discutidos e discutimos juntos com a comunidade, filhos e netos
de mesmo.

Quero ainda parabenizar a todos o seu lavoro de democracia que nos foi apresentado o plano diretor
dando-nos oportunidade de discutirmos e apresentarmos antes com todos esses planos e seus
funcionamento, urbanização, infraestrutura, cultura, saúde, segurança, transporte, esporte,azer
cultural, turismo e cultura, desenvolvimento econômico, transporte e meio ambiente.

Tendo em vista que o plano que nos foi apresentado atingiu-se aos padrões de nossa Ong, o
impacto ambiental é relevante, damos ciência e concordamos com todos os aspectos do Plano
Diretor que nos foi apresentado.

Ressalvase que andaremos sempre para possíveis mudanças caso seja necessário.

Sabemos que todos os esforços serão feitos para a redução do impacto ambiental, e para a preservação da fauna e da flora, bem como outros danos que possam surgir no decorrer da implantação do mesmo.

Nossa ong, como uma entidade que busca preservar e garantir a vida, teve importante participação em todas as audiências públicas, buscando defende o bem estar de todos os nossos municíipes, bem como o meio ambiente como um todo.

Sendo assim como representante desta Oseip-Ong, declaro que concordamos com o novo plano diretor da cidade de Cordeirópolis. Onde tudo foi amplamente discutido e analisado.

Solicitamos que o mesmo seja sancionado pelo sr. Prefeito Municipal e pela Câmara Municipal. Para que Cordeirópolis rumo no caminho certo para o futuro e o progresso.

○

Sem mais agradecendo antecipadamente a todos pela atenção.



MARCIO RODRIGO MIRANDA
Pres. OSCIP-ONG - ONG
Cordeirópolis - SP
CNPJ 07.870.131/0001-70

Cordeirópolis, 20 de Outubro de 2010

Para

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP**

A/C Eng. Bordini

REF: PLANO DIRETOR

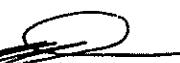
Primeiramente agradeço à diretoria executiva do comitê que elaborou a minuta do Plano Diretor de Cordeirópolis, pela gentileza de enviar este documento para que eu pudesse dar meu parecer.

Parabenizo o poder executivo e legislativo e também o presidente da diretoria executiva pelo trabalho detalhado do Plano Diretor de nossa cidade, que ao meu ver atinge plenamente os objetivos do município, portanto não tenho nada à acrescentar ou à criticar.

Espero que todo este trabalho ora apresentado seja respeitado pelos futuros administradores.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Jose Alexandre Celoti

São Carlos 21 de Outubro de 2010

Sa.Ex. Eng. Benedito Aparecido Bordini

Em 1º lugar, quero agradece-lo por enviar-me o Plano Diretor de nossa cidade de Cordeirópolis, com todos os pormenores, do qual fiquei muito lisongeado, e } cheio de dedos] pela preferencia. Como fazer comentarios em cima de um trbalho como esse. Quem sou eu ? De um trabalho taõ perfeito . E aqui vai meus agradecimentos aos 9 membros da Diretoria executiva e aoa 60 que participaram. Dou-te parabéns pela atenção que destes sobre as represas e correlos, e com destaque sobre a conservação e o plantiu de arvores em suas cabeceiras, { aqui uma sujestão] sempre se possível com plantas frutiferas, ond serviria de alimentação para os passaros e aos animaes silvestres.. E os mapas que acompanha o projeto, fetos com esmero , tecnica e competencia.; bom mesmo; Vi com cuidado sobre a estação de tratamento do esgoto para a cidade do qual muito me empinhei quando prefeito. Mas não se tinha condições fianceiras; mas os tempos eram outros. Contnuo, é um trabalho perfeito, e sem comentarios.

4

Luiz Beraldo- Rua Vitorio Giometti 620- apt. 12- bloco um

..... Luiz Beraldo.



Cordeirópolis, 26 de novembro de 2010.

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores**

Em complemento ao nosso **Ofício nº 113/2010 - SMA**, temos a grata satisfação de encaminhar mais cópias de apoios recebidos de outras entidades, que compartilharam da proposta do Plano Diretor da forma como ele se encontra, conforme abaixo elencado:

- 11 – Grupo de Teatro Pingo D’Água** – Ofício nº 065/2010 do Sr. Ângelo Luiz Ferreira – Presidente – 21/11/2010;
- 12 – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA** – Ofício nº 19/2010 do Sr. Fábio Luiz Cassiano – 22/11/2010;
- 13 – Associação Paulista de Cerâmicas de Revestimento – ASPACER** – Ofício nº 0129/2010 do Sr. João Oscar Bergstron Neto – Presidente – 19/11/2010; e
- 14 – Trevisani Nel Mondo** – Sr. Paulo Adalberto Peruchi – 24/11/2010.

São estas, **Excelentíssimo Senhor Presidente**, as razões que ostentamos para encaminhar diversos ofícios de apoio aos projetos de Leis da instituição do Plano Diretor; Parcelamento do Solo e Urbanizações; e, Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis.

Certo de que os ofícios citados sejam apensados matéria que trata do Plano Diretor e que obterá integral guarida entre os nobres pares dessa **Casa Legislativa**, desde já agradecemos e, no ensejo desta oportunidade, vimos renovar a nossa mais elevada estima.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao
Exmo Senhor
Vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
M.D Presidente da Câmara de Vereadores,
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
CORDEIRÓPOLIS**



Rua Toledo Barros, 475 – Centro – Cordeirópolis / SP. CEP: 13490-000
Tel: (19) 3546-1849 / (19) 3546-5551 – E-mail: g.pingodagua@yahoo.com.br
CNPJ: 09.034.100/0001-03 – Inscrição Municipal: 5.4.0362

Cordeirópolis, 21 de novembro de 2010.

Ofício Nº 065/2010

Assunto: Manifesto – Plano Diretor de Cordeirópolis

O Grupo de Teatro Pingo D'Água vem por meio deste, parabenizar V.Sa pela iniciativa na elaboração e apresentação do projeto do Plano Diretor de Cordeirópolis e manifestar seu parecer favorável ao processo amplamente divulgado, apresentado como proposta, debatido e homologado.

É importante salientar que, mais do que a apresentação de um projeto, todo o processo de reuniões para a discussão do Plano funcionou como um verdadeiro exercício de Democracia e Cidadania, onde a Sociedade Civil Organizada do Município teve voz ativa para colaborar com a construção da planificação do futuro de Cordeirópolis.

Criou-se, portanto, uma oportunidade para que os municípios pudessem expressar seus sonhos e anseios para os próximos anos.

Planejar o futuro de um município convocando a participação popular, além de um ato democrático é uma forma de estimular a sociedade a tomar conhecimento sócio-político sobre as principais necessidades de todos os setores públicos que interferem em sua qualidade de vida, é ter, através de estudos, a visão estratégica que impedirá que atitudes isoladas possam interferir de forma negativa nos interesses do conjunto, planejar o futuro de um município, é, acima de tudo, uma maneira de respeitar o ser humano em sua essência, discutindo sobre as suas necessidades e aspirações.

Estimamos que durante a implantação do Plano Diretor, a Comissão continue atenta aos desejos da população – levando em conta a importância de sua opinião e que ajude a fortalecer ainda mais as instituições que já vêm desenvolvendo projetos em benefício do povo.

Atenciosamente,

Angelo Luiz Ferreira
RG: 28.580.078-4
Presidente do Grupo de Teatro Pingo D'Água

ILMO. SR.
ENG. BENEDITO AP. BORDINI
CORDEIRÓPOLIS - SP